



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, realizou-se a Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda e o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho: Dr. Dan Carai da Costa e Paes, Subprocurador-Geral do Trabalho, compareceu, também, o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, não houve manifestações. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Sessão Ordinária, realizada aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: ARR - 146900-87.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ADEMIR MAGNI, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Ermes Pedro Pedrassani, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pelas petições TST - Pet. nº 216828/2015-4 e 216988/2015-0. **Processo: RR - 1093-68.2011.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE À INCÊNDIO, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI/BA - SINDMETROPOLITANO, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Espedito de Castro Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Matheus Cayres Mehmeri Gusmão, Advogada: Anderleia Lemos Silva, Advogado: Maurício Kertzman Szporer, Recorrido(s): MULTISERVI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 166200-17.2007.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DURATEX S.A., Advogada: Fabiana de Souza Dias, Agravado(s): FRANCISCO DIAS CARNEIRO, Advogado: Fabiano Machado Martins, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1355-55.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOURENÇO HONÓRIO DE ALENCAR, Advogado: Renata Cristine Almeida Frangiotti, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIO LAIS FONSECA, Advogado: Clóvis Líbero das Chagas, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: AIRR - 188-42.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SILVIO AMORIM DE MELO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: ARR - 329-87.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): WAITENEY FERRARI DE ALMEIDA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo.; **Processo: AIRR - 599-68.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): SEBASTIAO FERNANDES PEREIRA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Henrique Tanure Moreira, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 220328/2015-7. **Processo: AgR-CauInom - 11701-11.2015.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECOLOGIA - 10 REGIAO, Advogada: Milene de Lemos Bassôa, Agravado(s): ANA LÚCIA BIRNFELD WAGNER, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: RR - 90500-57.2006.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARTA REGINA MENDES SANTIAGO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Elisa Alonso Barros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar solidariamente os reclamados a pagar à reclamante diferenças de complementação de aposentadoria, parcelas vencidas e vincendas, pela integração das horas extras em sua base de cálculo; b) determinar o recolhimento das contribuições devidas ao Economus - Instituto de Seguridade Social, pela reclamante e pelo Banco do Brasil S.A., a fim de garantir a fonte de custeio da majoração do benefício, conforme for apurado em liquidação de sentença. Rearbitrado o valor da condenação para R\$ 80.000,00. Observação: presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 154400-43.2009.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Hebron Costa Cruz de Oliveira, Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Recorrido(s): MANOEL GOMES DE MORAIS, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Maria Cláudia Guerra Cabral de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. JULHO E AGOSTO/94. APLICAÇÃO DO IGP-2 POR FORÇA DO ART. 38 DA LEI 8.880/94", por violação do art. 38, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria deferidas ao reclamante em razão da adoção do IGP-M como índice de correção monetária nos meses de julho e agosto de 1994. Observação: presente à Sessão o Dr. Alexander Souza Procópio, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 2020-03.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANA LÚCIA RAMOS COELHO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Mauricio Franco Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Keila de Medeiros Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento de horas extras referentes ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT e reflexos, conforme for apurado em liquidação de sentença. Observação: presente à Sessão a Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 143100-02.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS COOPERATIVAS LIGADAS AO SICREDI, Advogado: Cláudio Araújo Santos dos Santos, Recorrido(s): JAQUES DA SILVA LEITE, Advogado: Ricardo Camaratta Raffainer, Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, Confederação Interestadual das Cooperativas Ligadas ao SICREDI, apenas quanto ao tema "EMPREGADO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. HORAS EXTRAS E REAJUSTES NORMATIVOS DA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS", porque foi contrariada a OJ nº 379 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o enquadramento do reclamante como bancário para os efeitos do art. 224 da CLT e excluir da condenação apenas as horas extras após a sexta até a oitava horas diárias e além de 30ª até a 44ª



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

hora semanal e os reflexos, e as diferenças salariais pela observância dos reajustes normativamente fixados; indenização relativa ao auxílio alimentação e auxílio cesta alimentação; décima terceira cesta alimentação; indenização adicional prevista na cláusula 48ª da Convenção Coletiva 2008/2009; diferenças de participação nos lucros e resultados; bem como à multa pelo descumprimento das cláusulas normativas. Observação: presente à Sessão o Dr. Rodrigo Souza, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 68700-90.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denise Peçanha Sarmiento Dogliotti, Recorrido(s): JEREMIAS PEREIRA LOPES, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Recorrido(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Dárcio José da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Observação: presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona do Recorrente. **Processo: ARR - 12600-74.2008.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MARY ELISABETH PAIVA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Priscylla Costa de Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "HORA EXTRA. REFLEXOS NOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS COM REFLEXOS EM OUTRAS PARCELAS" porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST. No mérito, dar-lhe provimento para afastar a repercussão da majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso-prévio e do FGTS. Observação I: presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Agravado e Recorrente. Observação II: presente à Sessão a Dra. Priscylla Costa de Castro, patrona do Agravante e Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. ; **Processo: ARR - 900-34.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): SIRLEI MACHADO, Advogado: José Antônio Cremasco, Advogado: Márcio Henrique Souza Foz, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. Ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada - Petrobras. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, PETROS, apenas quanto ao tema "multa e indenização por embargos de declaração considerados protelatórios", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento da indenização de 20% por litigância de má-fé. Observação: falou pelo Agravado e Recorrente a Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel. **Processo: RR - 301900-96.2008.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Fernanda Zanelato dos Santos, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): JORGE ANTÔNIO DE SOUZA MEDEIROS, Advogado: Carlos Henrique Segurase de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento, para reconhecer a eficácia liberatória geral do acordo firmado na CCP sem ressalva e julgar extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do art. 267 do CPC. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, a cargo do reclamante. Não houve a condenação das reclamadas nas instâncias percorridas ao pagamento dos honorários advocatícios. Observação: presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona do Recorrente, Telemar Norte Leste S.A. **Processo: RR - 4300-29.2001.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CÉLIO ANTUNES DE OLIVEIRA, Advogada: Mathilde das Graças Cunha, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. Observação: falou pelo Recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. ; **Processo: RR - 139700-66.2008.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Paula Ferrini Damásio, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO ZANELATO, Advogado: Alexandre Palhares de Andrade, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação: falou pelo Recorrente a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RR - 140300-17.2009.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Alberto Bastos Balazeiro, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA E OUTRO, Advogado: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): SM - ASSESSORIA EMPRESARIAL E GESTÃO HOSPITALAR LTDA., Advogado: Isan Almeida Lima, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para conhecer da pretensão formulada na presente ação civil pública e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga na análise do recurso ordinária como entender de direito. Observação I: o Douto Representante do Ministério Público emitiu parecer oral. Observação II: falou pelo Recorrido SM - Assessoria Empresarial e Gestão Hospitalar Ltda o Dr. Isan Almeida Lima. Observação III: falou pelos Recorridos Estado da Bahia e Outro o Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos. **Processo: RR - 1676-62.2011.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOÃO FLÁVIO FILHO, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Fernando Brum dos Santos, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação do item II da Súmula nº 51 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento de diferenças de saldamento do antigo plano de previdência privada (REG/REPLAN) pela inclusão do CTVA na base de cálculo, conforme a jurisprudência atual, notória e iterativa desta Corte Superior. Deve ser observado o recolhimento da cota parte do empregado e da empregadora para fonte de custeio, ficando as diferenças de reserva matemática, contudo, somente a cargo da empregadora patrocinadora. Observação I: falou pela Recorrida FUNCEF a Dra. Simone Hajjar Cardoso. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda reformulou o seu voto em sessão. **Processo: RR - 831-88.2012.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE MONTENEGRO, Advogado: Edmar da Costa Jacques, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Fernando de Moraes Garcez, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE MONTENEGRO, Advogado: César Luís Piva, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. Observação: falou pela Recorrida Companhia Brasileira de Cartuchos a Dra. Karine Vasconcellos O. Loschiavo. **Processo: ARR - 256-12.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Norma Beatriz de Oliveira Brito, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Teiga, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da ONDREPSB; II - conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM COMPROVAÇÃO DE CULPA", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; III - determinar a reatuação para que conste nos registros "rito sumaríssimo". Observação: presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 1439-07.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SÉRGIO LUIZ ALONSO, Advogado: Samantha Coelho Siqueira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação: falou pelo Recorrido a Dra. Joeny Gomide Santos, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 402-51.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSÉ SILVIO MARQUES JORDÃO, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogada: Sandra Maria Mariano Ferreira Melo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 19/08/2015, por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXISTÊNCIA DE TIMBRE DO SINDICATO. COMPROVAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SINDICAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação, porque preenchidos os pressupostos da Súmula nº 219 do TST; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AGRAVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS DE ACÓRDÃO DE TURMA. DECISÃO MONOCRÁTICA PELO RELATOR. MULTA DO ART. 557, § 2º, DO CPC INDEVIDA", por afronta ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação o pagamento da multa do art.557, § 2º, do CPC. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 482-71.2010.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): CARLOS NABOR DE TOLEDO, Advogada: Priscylla Costa de Castro, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à correção monetária, por contrariedade à Súmula 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, quando ultrapassado o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido para o pagamento dos salários, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º, nos termos da Súmula 381 do TST. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de fundamentação. Observação II: presente à Sessão a Dra. Priscylla Costa de Castro, patrona do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ARR - 96600-37.2009.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): JARBAS RIBAS, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Priscylla Costa de Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Wilson Cunha Campos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado BANCO DO BRASIL S.A. apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA EM RELAÇÃO AOS SALÁRIOS. ÉPOCA PRÓPRIA", porque foi contrariada a Súmula n.º 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, quando ultrapassado o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido para o pagamento dos salários, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. Observação: presente à Sessão a Dra. Priscylla Costa de Castro, patrona do Agravante e Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 137-84.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LEONEL DE MELO SOARES, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao cálculo do adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que o adicional de periculosidade seja calculado estritamente na forma prevista na Lei Complementar Estadual nº 315/83. Observação: presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 731-09.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MENSAN METALURGICA LTDA., Advogado: José Fernando Moro, Recorrido(s): RONALDO NUNES DE MORAES, Advogado: Adriana Andrade Terra, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Carolina Ávila Ramalho, patrona do Recorrido Ronaldo Nunes de Moraes, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 1641-25.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGARA - SINDTICCC, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Recorrido(s): RECAL REVESTIMENTOS E CALDEIRARIA LTDA. - ME, Advogada: Suenya Maria Patricio Araújo, Recorrido(s): RUST ENGENHARIA LTDA., Advogado: Adilson Pinheiro Gomes, Advogado: Geraldo de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Observação: falou pelo Recorrido SINDTICCC a Dra. Carolina Ávila Ramalho, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 365-56.2012.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Recorrido(s): EDERSON ROBERTO SOARES, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela Oi S/A, por violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada Oi S/A, como entender de direito; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade Ltda. Observação: presente à Sessão a Dra.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Carolina Ávila Ramalho, patrona do Recorrido Ederson Roberto Soares. **Processo: RR - 85000-54.2004.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Jorge Sant Anna Bopp, Recorrido(s): NEUSA JANISE FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Carolina Ávila Ramalho, patrona do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 1070-06.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SILVANA MARIA DAMIAN DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: André Luís Soares Abreu, Advogada: Danielle Lúcia F. Ferreira, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto ao tema "preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional de origem, a fim de que esclareça sobre os termos da cláusula do Plano CEEEPREV que trata a respeito do cálculo do Benefício Saldado (nomenclatura da complementação de aposentadoria) e quanto à existência de remissão ao salário real de contribuição do plano antigo. Por unanimidade, julgar prejudicados os recursos de revista das primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas. Observação: presente à Sessão a Dra. Carolina Ávila Ramalho, patrona do Recorrente Silvana Maria Damian dos Santos e Outros, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 1235-34.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): JOSÉ EUCLIDES SOUZA PIRES, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Carolina Ávila Ramalho, patrona do Recorrido José Euclides Souza Pires, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 278100-52.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): JOSÉ CELESTRIN, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Carolina Ávila Ramalho, patrona do Recorrido José Celestrin, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ARR - 589-20.2011.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Agravado(s) e Recorrente(s): CÉSAR AUGUSTO DE FIGUEIREDO MEDEIROS, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "litispêndência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação I: presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravado e Recorrente. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 147000-30.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMTRAFO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Junior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MÁRCIO FACCIOLI ALVES SANTANA, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e "INTERVALO ANTERIOR À PRORROGAÇÃO DA JORNADA. ART. 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", por violação do art. 5º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o salário-mínimo seja utilizado para o cálculo do adicional de insalubridade e para excluir da condenação o pagamento das horas extras oriundas do intervalo do art. 384 da CLT. Observação: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 3762-84.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Oldemar Alberto Westphal, Recorrente(s): MARCELO GUEDERT, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "TRANSPORTE DE VALORES. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei (Súmula nº 439 do TST); e II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. MULTA E JUROS DE MORA. FATO GERADOR", por violação do art. 195, I, a, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e multa incidam apenas após a liquidação de sentença, conforme os arts. 276 do Decreto nº 3.048/99 e 880 da CLT, se não recolhidas as parcelas devidas à Previdência Social. Observação: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente HSBC Bank Brasil S.A, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: AIRR - 251700-98.2006.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): AIRTON NOGUEIRA LIMA, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2243-97.2012.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HÉLIO LUIZ ALVES DA COSTA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): PRAIA DO PRADO EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA., Advogado: Francisco Eduardo Gomes Teixeira, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES FILHO, Advogado: Rodrigo Ghesa Tostes Malta, Agravado(s): RAHGI ADMINISTRADORA HOTELEIRA LTDA. - ME, Advogado: Ítalo Silva Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778-63.2012.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Luís Pezoti, Advogado: Rogério Márcio Beraldi Biguette, Agravante(s): MIRIAN WEIRICH ARMANGE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de fundamentação quanto ao tema: Divisor Bancário. **Processo: AIRR - 202-29.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO MARQUES, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Patricia Maria Pimentel da Mota, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada, em razão do provimento do agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

instrumento do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 2349-27.2010.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NELSON BENICIO, Advogado: Maria Regina Valarelli Caneppele, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1236-27.2010.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcela Peixoto França Pereira, Advogado: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 159440-43.2007.5.03.0013 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 159441-28.2007.5.03.0013, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Sandra Roque Rangel, Agravado(s): CLEONICE DE SOUZA GOMES BRAGA, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159441-28.2007.5.03.0013 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 159440-43.2007.5.03.0013, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Sandra Roque Rangel, Agravado(s): CLEONICE DE SOUZA GOMES BRAGA, Advogada: Sandra Roque Rangel, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Raphael Cavassi Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 946-85.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): ODILSON DOS SANTOS OLIVEIRA JUNIOR, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 397-39.2013.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SEEB, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Ranieri Lima Resende, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Adessil Fernandes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 398-60.2010.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIETA BRAVO SARAMAGO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudio Victor da Castro Freitas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo por insuficiência de quorum, em razão de impedimento do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 155-28.2012.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PASCHOAL FARIA CHIANELLI, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO NOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Deivi Roberto Toni, Advogado: Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1-24.2010.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RAMONA MAJO SOARES, Advogado: Jacson Fritsch, Recorrido(s): VULCABRAS|AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Alfonso de Bellis, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 19/08/2015, por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por ter sido contrariada a Súmula nº



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

437, I, do TST (conversão da OJ nº 307 da SBDI-1) e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento, como extra, do período total de intervalo intrajornada usufruído parcialmente (uma hora) e reflexos. **Processo: AIRR - 32-58.2014.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ERNANDES FREIRE ALVES, Advogado: Fabrina Maria Freira Alves de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, rejeitar a preliminar de incompetência do juízo primeiro de admissibilidade e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 64-64.2013.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EDUARDO APARECIDO TREVIZO, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IBITINGA - SAAE, Advogada: Lyvia Maria Z. D. de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 66-65.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA SEM PREMISSAS FÁTICO-PROBATÓRIAS CONCERNENTES À CULPA IN ELIGENDO E/OU IN VIGILANDO. ACÓRDÃO DO TRT POSTERIOR À DECISÃO DO STF NA ADC 16 E À ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 331 DO TST", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicados os temas remanescentes. **Processo: AIRR - 67-66.2013.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Márcio Fontes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 76-26.2011.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): ANDRÉA TOMAZ DA SILVA BARBOSA, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 96-54.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s): CLAIR TERESINHA TOLDO MOURA, Advogada: Leila Lima de Souza Harthmann, Agravado(s): LE MONDE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - ME, Advogado: Josse Vale de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 143-20.2010.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): AIRTON NOGUEIRA VALENTE, Advogado: Sebastião Conceição Ferreira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar sua responsabilidade subsidiária e excluí-lo do polo passivo da lide. Em consequência, fica prejudicada a análise dos demais temas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 148-84.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MASAL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): ELIO FRANCISCO SILVEIRA GIL, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155-64.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogado: Luciana Santos Trindade Capelari, Advogada: Elis Bastani Ribeiro, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA E OUTROS, Advogado: Janaína Tabajara de Oliveira, Advogado: Marli Lopes Poletto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 162-53.2011.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Recorrido(s): TATIANE DA SILVA REIS, Advogado: Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: I - "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FALTA DA CREDENCIAL DO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe; II - "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", porque foi contrariada a Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a utilização do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 164-17.2012.5.08.0124 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRIGOPAR FRIGORÍFICO INDUSTRIAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Gabriela Beck Garbero, Agravante(s): MAFRIPAR MATADOURO E FRIGORIFICO PARAENSE LTDA., Advogado: Gabriela Beck Garbero, Agravante(s): FRANCISCO PEREIRA LEAL, Advogado: Cícero Sales da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 170-29.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): DIEGO RAMOS NOGUEIRA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): OFFICE CLASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Renato Borges Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186-39.2013.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Marcelo Augusto Borges, Agravado(s): MARIA APARECIDA CORRÊA DE OLIVEIRA, Advogado: Fabiano Penalva Verdolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 199-94.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MAURO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Advogado: José Afonso Botelho Rocha, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Palma Dias Júnior, Decisão: por unanimidade: I. Conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ALEGAÇÃO DE EQUÍVOCO NO CÁLCULO DOS DESCONTOS EFETUADOS EM FAVOR DA PREVI E NO VALOR DO BENEFÍCIO PAGO POR ESSA ENTIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do art. 114, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para o exame do pleito constante da letra b, item II, do rol de pedidos, determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários das partes quanto à matéria, ficando prejudicado o exame do tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. TETO DE CONTRIBUIÇÃO DE 90%"; II. Julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI.; **Processo: AIRR - 213-60.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARIA BETÂNIA DA SILVA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213-36.2012.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PERIVALDINO DE ASSIS GOES, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Antônio da Conceição Pinto, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 225-75.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LEOMAR BARRAGAN BECKER, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Agravado(s): BORROTTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA., Advogado: Rogerio Guerisoli Antunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 227-11.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGÍSTICA SUL, Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO SZULC, Advogada: Francieli Zastawny, Agravado(s): MOSAICO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Daniela Rodrigues Dalla Lana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 242-91.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): CLAUDEMIR SILVA BENEDITO, Advogado: Rodrigo Lopes da Silva Pinto, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 243-73.2010.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Pablo Drum, Recorrido(s): JOSÉ ANGELO BELLE, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda reformulou o seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 244-38.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCELO FERNANDES PAINÉIS LTDA., Advogado: Marcelo Gir Gomes, Agravante(s): OURO FINO AGRONEGÓCIO LTDA., Advogado: Karina Ferrarini José, Agravado(s): ESPÓLIO de CELSINHO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: André Wadhy Rebehy, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: RR - 244-79.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): LILIANE RODRIGUES PEREIRA, Advogado: José Otávio Ribeiro Crespo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FALTA DE ASSISTÊNCIA PELO SINDICATO", por contrariedade à Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 244-85.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GERALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 260-51.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravado(s): ELSON ALVES ANTUNES, Advogado: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 273-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**06.2014.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Igor Veloso Nobre, Agravado(s): ROMILDO NUNES DE ALMEIDA E SILVA, Advogada: Ângela Brasil Ferraz Carvalhaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 281-88.2012.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): PN REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Thiago da Matta Giglio, Advogado: Marcos de Freitas Bernardo, Agravado(s) e Recorrente(s): SOLANO HENRIQUE MOURA DE CARVALHO, Advogada: Maria das Graças Santos Marques, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do agravo de instrumento da PN Representação Comercial Ltda; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo empregado, apenas quanto ao tema "SALÁRIO-UTILIDADE. ALIMENTAÇÃO. NATUREZA", por violação do art. 458 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação, e determinar a integração dessa parcela no salário, com repercussão sobre as demais de idêntica natureza jurídica e nos depósitos na conta vinculada do FGTS. **Processo: RR - 313-15.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): JOÃO MARTINS FERREIRA DE LUNA, Advogado: Cibele Nogueira da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 336-39.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VILMAR ALVES FERREIRA, Advogado: Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogada: Marcilene Cristina da Silva Godoy, Advogado: Gustavo Zimmermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 348-79.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Recorrido(s): JOSIANE DOS SANTOS, Advogado: Francisco Carlos Jorge, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 19/08/2015, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 349-81.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): ANDRÉ FERNANDES SILVA, Advogada: Luciana Maria de Ornelas, Agravado(s): PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da USIMINAS; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: AIRR - 351-24.2011.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): RAULINDO DE DEUS ANDRADE, Advogado: Flávio Rogério de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 360-13.2014.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Procurador: Carol da Silva Lobo, Agravado(s): ONECIMO MAIA LALOR, Advogado: Marcelo Rocha de Moraes, Agravado(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 366-73.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): DIARLEN FERREIRA MONTEIRO, Advogada: Natália Maria Martins de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 367-90.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: Felipe Mosmann Cunha, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA VARGAS, Advogado: Gustavo Maia Adams, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS", porque foi contrariada a Súmulas no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 372-58.2012.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Recorrido(s): MARILDA DE JESUS SILVA, Advogado: Léo Marcos Paiola, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na 19/08/2015, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROTEÇÃO DO TRABALHO DA MULHER. INTERVALO ANTERIOR À PRORROGAÇÃO DA JORNADA. ART. 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 398-69.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JAIR CARLOS BARBOSA, Advogado: Roger Eduardo Godoy, Agravante(s): FELICE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Alexandre Carter Manica, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 400-60.2010.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Jane Maria de Macedo Midões, Agravado(s): LIGIVANIA MARIA DE JESUS, Advogado: Victor Barboza Rodrigues, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 430-76.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Karolina Praeiro Nelli Simões, Agravante(s): FRANCISCO DE JESUS ANDRADE E OUTROS, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): FRANCISCO DE JESUS ANDRADE E OUTROS, Advogado: Virgilino Machado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 472-68.2013.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA LÚCIA ANTUNES PADILHA E OUTRO, Advogada: Lurdes Ruchinski Limas, Agravado(s): AGROPECUÁRIA LAGEADINHO S. A., Advogado: Marconi Tadeu Branco Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 475-87.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cássia Maria Sigrist, Recorrido(s): NACIR IZIDORO, Advogada: Aline de Castro Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de diferenças decorrentes da base de cálculo do adicional sexta-parte. **Processo: RR - 499-27.2012.5.08.0127 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARQUESA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Hideki Yoneda, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Alysson Vinícius Mello Slongo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação dos arts. 475-J do CPC e 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 504-77.2013.5.23.0036 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WELLINGTON ANDRÉ SENA FRANCHINI, Advogado: Rui Carlos Diolindo de Farias, Agravado(s): OBRADELLE INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. - ME, Advogado: Elcio Calixto da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 512-65.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Gontijo, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrente(s): JEAN CLÁUDIO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "HORA EXTRA. REFLEXOS NOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS COM REFLEXOS EM OUTRAS PARCELAS", por ter sido contrariada a OJ nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal, majorado pela integração das horas extras habituais em férias + terço, 13os salários, aviso-prévio e FGTS + 40%; quanto ao tema "ADICIONAL DE HORA EXTRA DE 100% AOS SÁBADOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO", por ter sido contrariada a Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento do tempo total de intervalo intrajornada usufruído parcialmente (uma hora), com o respectivo adicional de hora extra, e reflexos cabíveis. **Processo: AIRR - 516-67.2014.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogado: Nilo Norberto Nesi, Agravado(s): VILMAR JOSÉ BARZOTTO, Advogado: Nilo Norberto Nesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 537-06.2010.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): CARLOS MACHADO SOUSA, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 543-14.2014.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORMIGA, Advogado: Aécio Carlos Coutinho Pereira, Agravado(s): FABIO JUNIO GARCIA, Advogado: Elmer Flávio Ferreira Mateus, Agravado(s): SOENGE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Alessandra Ines Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551-46.2014.5.10.0111 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Eduardo Vidal Xavier, Advogada: Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante, Agravado(s): SUELLEN CRISTINA DA SILVA, Advogado: Danilo Rinaldi dos Santos Junior, Agravado(s): R N GOMES FRUTAO COMERCIO VAREJISTA E MERCEARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 564-98.2011.5.08.0113 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eder Roberto Miessi Mente, Recorrido(s): REINALDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Livia Carla dos Santos Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no referido dispositivo. **Processo: AIRR - 581-89.2010.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fernanda Paulino, Agravado(s): FABRÍCIO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Tadeu Netto, Agravado(s): CASA VERRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Carlos Máximo, Agravado(s): CORDEIRO LOPES & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 585-83.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CRHISTIAN PEDRELLI, Advogado: Paulo Sérgio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Arrabaça, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra com adicional de 50% e reflexos, pela redução do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula n.º 437 do TST, nos períodos em que havia autorização do Ministério do Trabalho (posterior a 14.10.10), em decorrência de sua invalidade. **Processo: AIRR - 611-44.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RODRIGO GEORGE GARCIA, Advogado: Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s): SALOCAR VEICULOS LTDA., Advogado: Dárcio Cândido Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627-04.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOILDA AVELINO ROMA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CREDICARD PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamante, ante o não provimento do agravo de instrumento em recurso de revista principal do reclamado. **Processo: AIRR - 634-77.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDMILSON FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 642-70.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GABRIEL FRANCISCO ALVES, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 681-61.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Recorrido(s): ELIZIA RODRIGUES ROCHA, Advogado: Anderson Wozniaki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 685-05.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Advogado: Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva, Agravado(s): SOLANGE APARECIDA DE FREITAS, Advogado: Wellington Wagner dos Santos Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 691-08.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOAQUIM FLORISMAL DE PAULA, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da indenização pleiteada, em razão da supressão das horas extras pagas ao reclamante, nos termos da Súmula nº 291 do TST; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. PLANO DE CARGOS EM COMISSÃO. INEFICÁCIA DA OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS. EXERCÍCIO DE FUNÇÕES MERAMENTE TÉCNICAS. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz ao Plano de Cargos e Salários da Caixa seja compensada com as horas extras prestadas. **Processo: AIRR - 712-83.2011.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): MARIA HELENA DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 722-11.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO CHAVES, Advogada: Mônica Beatriz Guerra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747-85.2013.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Camila Lemos Azi, Agravado(s): THALES HENRIQUE PAIXÃO SILVA SANTOS, Advogado: José Jorge de Jesus Silva Filho, Advogado: João Vaz, Agravado(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 754-74.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): EVALDO DA SILVA FERREIRA, Advogado: José Nazareno Goulart, Agravado(s) e Recorrente(s): CNH LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. SEGURO DE VIDA", por contrariedade à Súmula n.º 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida; e II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR - 756-07.2012.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchera Garcia da Costa, Recorrido(s): BRUNO HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: João Pinheiro Uchôa, Recorrido(s): LIFE RH - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 785-25.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): MÁRCIA BARBOZA DE SOUZA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos das reclamadas e do reclamante. **Processo: RR - 801-03.2012.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NÚBIA DOS SANTOS PIEDADE, Advogado: Daniela Correia Torres, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Recorrido(s): CM - CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 808-46.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrido(s): LEONARDO ROBERTO GOMES, Advogado: Paulo Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 822-76.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PEDRO ALEXANDRE GARCIA MANOEL, Advogada: Ana Maria de Faria Lopes, Recorrido(s): GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT LTDA., Advogada: Mônica Zerbinatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 828-57.2012.5.15.0058 da 15a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GLEISSON ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Edson Artoni Leme, Agravado(s): INOVA TS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Jeferson Nardi Nunes Dias, Agravado(s): CONSTRUART CONSTRUTORA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., Advogado: Eduardo Luiz Lorenzato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 849-63.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROSELEINE DA ROCHA, Advogado: César Corrêa Ramos, Recorrido(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - HOSPITAL LUTERANO, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Recorrido(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Argemiro Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ATIVIDADE INSALUBRE. NORMA COLETIVA. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO", por má aplicação da Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do regime compensatório e condenar as reclamadas ao pagamento das horas extras e reflexos, assim consideradas as excedentes da jornada legal, a serem apuradas em liquidação. **Processo: RR - 854-34.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JONAS DO CARMO VIANA, Advogado: James Bill Dantas, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. FÉRIAS NÃO GOZADAS. PAGAMENTO EM DOBRO INDEVIDO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao tema "HORA EXTRA. TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. JORNADA DE SEIS HORAS. DOBRO DE TURNO", por afronta ao art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de horas extras, quanto às excedentes da 6ª diária e da 36ª semanal, e reflexos, nos dias em que houve o trabalho em mais de um turno consecutivo; e quanto ao tema "TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. INTERVALO INTERJORNADA DE ONZE HORAS", por afronta ao art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento integral das horas subtraídas do intervalo interjornadas, acrescidas do respectivo adicional de horas extras e reflexos; e II - conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado quanto aos temas "ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. AJUIZAMENTO DA RECLAMAÇÃO APENAS CONTRA O OGMO, SEM A PRESENÇA DOS OPERADORES PORTUÁRIOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, e "TRABALHADOR AVULSO. PRESCRIÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 881-24.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Evandro Mário Lázari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM AJUIZAMENTO DA RECLAMAÇÃO APENAS CONTRA O OGMO, SEM A PRESENÇA DOS OPERADORES PORTUÁRIOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 885-35.2012.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Henrique de Souza Viegas, Recorrido(s): JOSÉ IVAN PEREIRA DA SILVA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): FATTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 900-87.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Diego Xavier Alves, Agravado(s): ANA MARIA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 910-15.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): DEJACIR APARECIDO DE SOUSA, Advogado: Joanir Fábio Guarezi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 467 DA CLT", por violação do art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa do referido dispositivo; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 915-70.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES, Advogado: Ângelo Felipe Zuchetto Ramos, Recorrido(s): MARGARIDA SCHNORR MARIAN, Advogado: Lucenir de Melo Pinheiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 922-54.2011.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado: Francisco Galba Viana, Recorrido(s): FRANCISCO ANTÔNIO DE CARVALHO PORTO, Advogado: Éverton de Almeida Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL", porque foi contrariada a Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 925-62.2014.5.10.0111 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): SAMYLE MAYANE ALVES NOGUEIRA MESQUITA, Advogada: Nina Kelly do Carmo Cruzeiro, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 934-37.2011.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Shimenni Kellen Rodrigues Matias, Agravado(s): VICTOR CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Gustavo Sales Modenese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 948-89.2012.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ÓTIMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Altair Santana da Silva, Recorrido(s): RICARDO ALVES HILÁRIO, Advogado: Tommy Farago Andrade Wippel, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; e II - julgar prejudicado o recurso de revista adesivo ante o não conhecimento do recurso de revista principal. **Processo: RR - 954-83.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EVANDIR ANTÔNIO GARCIA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMOPR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. FÉRIAS NÃO GOZADAS. PAGAMENTO EM DOBRO INDEVIDO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao tema "HORA EXTRA. TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. JORNADA DE SEIS HORAS. DOBRA DE TURNO", por afronta ao art. 7º, XVI e XXXIV, da Constituição Federal, e, no



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de horas extras, quanto às excedentes da 6ª diária e da 36ª semanal, e reflexos, nos dias em que houve o trabalho em mais de um turno consecutivo; e quanto ao tema "TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. INTERVALO INTERJORNADA DE ONZE HORAS", por afronta ao art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento integral das horas subtraídas do intervalo interjornadas, acrescidas do respectivo adicional de horas extras e reflexos; II - inverter o ônus da sucumbência; custas de R\$500,00, pelas reclamadas, sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$25.000,00; indevidos os honorários advocatícios, porquanto não preenchidos os requisitos dos §§ 1º e 2º do art. 14 da Lei nº 5.484/70, na forma das Súmulas nos 219 e 329 desta Corte; III - conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: RR - 958-88.2012.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Procurador: Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Recorrido(s): LEONIR BRUISMA, Advogada: Marilene Grub, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA SEM PROVA DA CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.

**Processo: AIRR - 962-76.2010.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JORGE LUÍS ANDRADE DA SILVA, Advogado: Alessandro Magno Pinto Salgado, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Leonardo Mont'Alvão Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 967-21.2013.5.22.0109 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AROAZES, Advogado: Márlcio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): ELÍDIO BRAZ DE SOUSA, Advogado: Rafael de Campos Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: RR - 969-33.2012.5.07.0015 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): PEDRO EVANILDO MARTINS, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 976-47.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Andyara Carolina Silva Zanin dos Santos, Recorrente(s): JEFERSON ADRIANO SERAFIM, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC.

**Processo: RR - 991-46.2010.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ISAIAS CAVELAGNA, Advogada: Elisângela Alves Faria, Recorrido(s): HARALD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Lourdes Machado de O. Donadio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL. EMPREGADO NÃO SINDICALIZADO. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS", por violação do art. 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a devolução ao reclamante dos descontos efetuados a título de contribuição confederativa e assistencial, devidamente corrigidos na forma da lei.

**Processo: AIRR - 1017-27.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Antônio da Silva Fontes, Agravado(s): IARA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

REJANE CARISSIMI, Advogado: Délcio Caye, Agravado(s): GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael D'Alessandro Calaf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1032-27.2011.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): REGINALDO CARLOS FELTRIN, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "MULTA DE 1% DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC CUMULADA COM A INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ PREVISTA NOS ARTS. 17 E 18 DO CPC", por violação do art. 18 do CPC, e, no mérito dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação a indenização de 20% com base na litigância de má-fé, previsto no mencionado dispositivo de lei.; **Processo: AIRR - 1033-86.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CPFL ATENDE CENTRO DE CONTATOS E ATENDIMENTO LTDA., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): GABRIELA MARTINS, Advogado: Fábio Carlos Rodrigues Alves, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1047-46.2011.5.04.0241 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Suellen Krausburg Vargas, Recorrido(s): CAROLINA BRASIL DA SILVA, Advogada: Rosane Maria Buratto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FALTA DA CREDENCIAL DO SINDICATO" por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a parcela em comento.; **Processo: AIRR - 1060-78.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): LEILA MÁRCIA DOS REIS, Advogado: João Flávio Pessôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1077-16.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Agravado(s): BRUNO DOS SANTOS BENGOCHEA, Advogado: André Duarte Gandra, Agravado(s): LEANDRO ALBANO BORBA GADOO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1098-20.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): JUSCELINO FRAGA, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1112-08.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALAÉRCIO JOÃO REINERT, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogada: Lidiane Cristina Corrêa, Advogado: Sílvio Orzechowski, Advogado: Josué Eugênio Werner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1127-19.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Itamar Rodrigues Barbosa, Recorrido(s): JOSUÉ DE SOUZA ALVES, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário-mínimo. **Processo: AIRR - 1158-76.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NEVELI TEREZINHA NEVES, Advogada: Vanessa Zan Schossler, Agravado(s): SOCICAM - ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Sandro Tavares de Vasconcelos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CAMPO GRANDE, Advogado: Evandro Alves Corrêa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1159-79.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARCOS DA CUNHA, Advogado: Luiz Cláudio Jardim Fonseca, Recorrente(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogado: Richard Milone Cacko, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da pensão mensal equivalente a 100% da remuneração. **Processo: AIRR - 1165-08.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SILVANA HEDWIGES SUAREZ BRAYER, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1175-27.2013.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALTAIR LUIZ HÖLSCHER, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA, Advogada: Mara Ahlert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1186-91.2011.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PAULA WERNECK SEVERO, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo.; **Processo: ARR - 1215-68.2012.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): HORÁCIO DIAS DE RAMOS NETO, Advogado: Paulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "ELETRICITÁRIO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, deferir as diferenças do adicional de periculosidade que deve ser calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, em razão de o contrato de trabalho ter sido celebrado antes da alteração legislativa. **Processo: AIRR - 1218-66.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARYLUCY DE MOURA BARROS, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1225-40.2012.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Rita Domingos da Silva, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Patrícia Reinor Castanhato Foyen, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1250-12.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Agravado(s): ALFREDO GONÇALVES DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1255-93.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Agravante(s): PAULO SÉRGIO CALORA MORGÃO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1267-38.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Agravado(s): JOSÉ SANTANA DAS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

NEVES, Advogado: José Alvino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1272-52.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): MÁRCIO ALCANTARA CAMARA, Advogado: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FALTA DA CREDENCIAL DO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que declarou improcedente o pedido de condenação em honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1272-81.2011.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Ana Paula Lima da Costa Santos, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elmo Cabral dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO DE LIMA NETO, Advogado: Paulo Guedes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1286-20.2010.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado: Luiz Périssé Duarte Júnior, Agravado(s): GABRIEL MONTEIRO DE ANDRADE, Advogado: Marcos José de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1290-29.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): SELMA EUNICE DOS SANTOS, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1313-84.2010.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WALDEVINO BORDINASSI, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Lima de Andrade, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1318-36.2012.5.08.0103 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Áretha Michelle Casarin, Recorrido(s): JOELMA FERREIRA BARROS, Advogado: Jackgrey Feitosa Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, ressaltando-se que o provimento do agravo de instrumento não vincula o conhecimento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1320-42.2012.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Albuquerque Andrade, Agravante(s): SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogada: Taunai Gonçalves Moreira, Agravado(s): LUCIANO FERREIRA DE MIRANDA, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Decisão: por unanimidade; I - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco Santander (Brasil) S.A.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

II - não conhecer do agravo de instrumento da SBK-BPO Serviços Tecnológicos e Representações Comerciais S.A. **Processo: RR - 1370-28.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PRICILA FERREIRA MORAES, Advogado: Rodrigo Schossler, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Fernando Carlos Sigarini da Silva, Recorrido(s): FAQUIBRAS AGRO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1389-32.2011.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): LUCIANO MOREIRA DE JESUS, Advogado: Antônio Eustáquio de Faria, Agravado(s): CONSTRUTORA JR LTDA., Advogada: Irlene de Aguiar Paiva, Advogado: Antônio Braz Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1391-93.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): IVANILSON PEREIRA DE MELO, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1403-59.2013.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogada: Érika Rodrigues Romani, Advogado: Luiz Fernando Wahlbrink, Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Advogado: Reinaldo Vieira da Cunha, Agravado(s): EDER DE ALMEIDA MENDES, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda reformulou o seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 1458-91.2012.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Caetano Pereira, Agravado(s): AIRES GERALDO LOURENÇO - ME, Agravado(s): CENTER SHOPPING S.A., Advogado: Vinicius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1470-38.2011.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leandro Alexandrino Vinhosa, Recorrido(s): ALLINE MARGARETTE DA MOTA SERPA, Advogado: Alexandre Barenco Ribeiro, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1474-28.2013.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Hawana Margia de Moraes, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE LIMA, Advogada: Jane Denise Evers Hahnemann de Souza, Recorrido(s): PROMO7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogada: Maristela Costa Mendes Caires Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1484-33.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogada: Sandra Lúcia Aparecida Pinto, Agravado(s): VILA CONDE PARTICIPAÇÕES



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

LTDA., Advogado: Divaldo de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1492-96.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VILSON NEGRI, Advogado: Patrícia Pádua, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque contrariada a Súmula nº 440 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada BRF S.A. a adotar todas as medidas necessárias para o imediato restabelecimento da concessão de assistência médico-hospitalar ao reclamante e a sua manutenção nas mesmas condições asseguradas aos empregados em atividade, inclusive quanto às quotas de participação das partes. Honorários assistenciais no importe de R\$1.500,00 e custas pela reclamada fixadas em R\$200,00, ambos calculados sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação para este fim. ; **Processo: AIRR - 1496-34.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO VIEIRA, Advogada: Stephanie Mazarino de Oliveira, Agravado(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Rodolfo Carlos Weigand Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1506-19.2013.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ÁGUA MINERAL SANTA CATARINA LTDA., Advogado: Marco Túlio Bastos Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1513-70.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Mara Angelita Nestor Ferreira, Advogado: Michele Suckow Loss, Agravado(s) e Recorrente(s): OCLE ENGENHARIA ELETRICA LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s) e Recorrido(s): EMERSON PEREIRA BENEVIDES, Advogada: Ana Maria Annibelli Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. II - não conhecer do recurso de revista da OCLE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA. **Processo: AIRR - 1513-08.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AB SISTEMA DE FREIOS LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): EDISON LUIZ FERREIRA, Advogado: Helmar Pinheiro Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: RR - 1515-16.2012.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Recorrido(s): CATIA CRISTINA LOPES, Advogado: Clóris de Fátima Campestrini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1550-81.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL, Advogado: Lisandra Flynn Petti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1612-78.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ADMILSON ROSENDO DE FREITAS, Advogado: Larissa Morais Cantero, Recorrido(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1622-75.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Agravado(s): RODRIGO DA SILVA SANTOS, Advogada: Tágide Fróes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1645-51.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Batista Ferreira, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Flávio Nixon Petrilo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

"PRESCRIÇÃO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. DIFERENÇAS", porque foi contrariada a Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão ao recebimento das diferenças de anuênio. **Processo: AIRR - 1650-76.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravante(s): ANTÔNIO LUIZ DE REZENDE, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1652-13.2010.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSJORDANO LTDA., Advogado: Benedito Luiz Carnaz Piazza, Agravado(s): DONISETTE FERREIRA BASTOS, Advogado: Fernando Salvador Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1653-02.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogada: Sandra Lúcia Aparecida Pinto, Agravado(s): ITAMARATI DE MINAS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Leonardo de Lima Naves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1682-41.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ELIZEU PRADO, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessôa Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1697-90.2010.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: José Carlos Rodrigues Silva, Recorrido(s): RAFAEL MARINHO BRASILEIRO VERAS, Advogado: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS RECONHECIDAS EM JUÍZO", por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1711-52.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: João Marcos Vanzella de Jesus, Recorrido(s): NÁDIA PIRES EMER, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO RENOVADA NAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO. POSSIBILIDADE", por violação do art. 515, § 1º, do CPC e porque foi contrariada a Súmula nº 393 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie a matéria arguida em contrarrrazões, quanto à prescrição. **Processo: RR - 1721-44.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): TATIANA DA SILVA AZEREDO, Advogado: Leandro Baptista da Rosa Wollenhaupt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS", porque foi contrariada a Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1742-36.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FERNANDO MENDES DO NASCIMENTO, Advogado: Silvana Aparecida Buzzato, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogada: Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1798-61.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MIRIAM DOMINGUES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Adriana Moreira Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Luiz



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1806-40.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CASTILHO, Advogado: Viviane Geralde de Oliveira, Recorrido(s): LUCIENE DE OLIVEIRA CORDEIRO, Advogado: Vanda Ferreira Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município reclamado, porque foi violado o art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional. **Processo: AIRR - 1848-25.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS, Advogado: Valdir Mendes Rodrigues Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISA, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI/MG, Advogado: Renato Luiz Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1908-81.2011.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): M DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): EDNALDO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Igor da Cruz Gouveia Paes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT" por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa em epígrafe. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1926-72.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): VALDECI OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1931-39.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIFECENTER SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): SIMONE MARIA DE ALMEIDA, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 1941-12.2010.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrente(s): RONALDO PEDROSO, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, diante de o contrato de trabalho ter sido celebrado antes da alteração legislativa. **Processo: AIRR - 1981-31.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POTIRENDABA, Advogado: Rogério Alessandro Chaves, Agravado(s): MARIA VERA LÚCIA DA SILVA, Advogado: Márcio Rodrigo Rocha Vitoriano, Agravado(s): D&L RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1992-58.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOEL BARCELOS TOMÉ, Advogado: Ademar Coradini, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diogo Cavalli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1992-31.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PRO DOMO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Antônio Roberto Winter de Carvalho, Agravado(s): DANIEL SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Fernando Antônio Massad da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2034-24.2010.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ISABEL DE ALMEIDA CIPRIANO GUEDES, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Priscilla Horta do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2037-40.2010.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravante(s): ARLETE OZÓRIO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 2082-77.2010.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): REINALDO BARTOLOMEU BORBA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dirceu Giglio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REGIME DE 12X36. AUSÊNCIA DE NORMA COLETIVA", por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, acrescidas do adicional legal e reflexos; ainda, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. JORNADA 12X36. HORA NOTURNA REDUZIDA", por violação do art. 73, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para tornar subsistente a sentença quanto à condenação ao pagamento do adicional noturno e reflexos, em razão da inobservância da hora noturna reduzida e prorrogada; ainda, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "REGIME 12X36. DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a reclamada ao pagamento em dobro dos feriados trabalhados na jornada especial de 12x36, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas em reversão, pela reclamada, cujo recolhimento é isenta nos termos do art. 1º, IV, do Decreto-Lei nº 779/69 e do art. 790-A da CLT. **Processo: RR - 2106-26.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): PATRÍCIA PALMIERI DOS SANTOS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao tema "honorários advocatícios", porque contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 2153-60.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NEGÓCIOS EM MÍDIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Rogério Andrade Miranda, Agravado(s): FLÁVIO MACEDO TEIXEIRA, Advogado: Márcia Élen Cambraia Itaborahy Lott, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2236-23.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROSANA SUELI MOREIRA NIZIO, Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira, Recorrido(s): FOXCONN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a Súmula n.º 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária pela redução do intervalo intrajornada, com reflexos previsto em lei. **Processo: Ag-AIRR - 2491-22.2011.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: José Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

instrumento.; **Processo: AIRR - 2491-71.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): CÉSEA SILVA ARAÚJO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2515-48.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): SANDRA APARECIDA ROCHA, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2591-36.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Erivelton Pena Pinheiro, Agravado(s): AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA, Advogado: José Luiz Mazaron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2683-48.2012.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RENATA RODRIGUES DE CARVALHO LIMA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Miguel Carlos Testai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2826-40.2012.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): ELIANE REGINA SANTIAGO DE MORAES, Advogado: Silas Geraldo da Silva Inácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2921-35.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Rayanna Silva Carvalho, Agravado(s): CAIO DE MELLO SALES, Advogada: Camille Martins Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3224-14.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CÁSSIA MARIA CARVALHO ABRANTES DO AMARAL, Advogada: Cláudia Maria Carvalho do Amaral Vieira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE - AACD, Advogada: Mayka Andréa Ribeiro Villafranca, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 7º, inciso VI, da CF. **Processo: AIRR - 3400-82.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARMAZENS GERAIS CARAPINA LTDA., Advogado: Ricardo Barros Brum, Agravado(s): BRAZ RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Ernandes Gomes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4276-91.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravante(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO DE SOUZA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 4650-72.2013.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OSVALDO DA CRUZ, Advogado: Arlindo Rocha, Agravado(s): ALIANÇA INCORPORADORA LTDA., Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta. Por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, dar provimento ao agravo de instrumento instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 4943-14.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GISELA MINA WOELTJE, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, aplicando a prescrição parcial quinquenal, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente; e II - julgar prejudicado o exame dos recursos de revista adesivos das reclamadas, tendo em vista o provimento do recurso de revista da reclamante para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem. **Processo: Ag-AIRR - 8932-87.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESPÓLIO de JOÃO CARLOS PETERSEN MARAFON, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Donato dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Amildo Elizeo Viana da Costa, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10000-24.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): EUGÊNIO LUIZ FERNANDES DA SILVA, Advogado: Alexandre Melo Brasil, Recorrido(s): AQUA PORT REPAROS NAVAIS E MERGULHOS LTDA., Advogado: João Hernani Miranda Giurizzato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente em relação ao tema "Honorários Advocatícios", porque contrariada a Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários.; **Processo: RR - 10013-36.2012.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESPÍRITA AMÉRICO BAIRRAL, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Recorrido(s): CLÁUDIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Danila Bologna Lourençoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 10026-48.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s) e Recorrente(s): DEICIRLEI CESTARO, Advogado: André Borsolan de Faria, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista da reclamante tão somente quanto ao tema "BANCÁRIA. HORAS EXTRAS. DIVISOR. NORMA COLETIVA CUJO CONTEÚDO FOI TRANSCRITO NO ACÓRDÃO RECORRIDO", porque foi contrariada a Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 200, ressalvado meu entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 10141-26.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ROSALY RIGHY TAMASSIA, Advogado: Marco Antônio Razzini Filho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10175-80.2014.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DAVI MOTA DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): PORTO SECO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Algriberto Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10289-64.2013.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Recorrido(s): MARIA JOSÉ FERNANDES



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

GONZAGA E OUTRAS, Advogada: Vivianne Accioly dos Santos, Recorrido(s): TERSERGEL - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Alagoas e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10300-60.2008.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JULIANA BARRETO VILAS BOAS,, Advogado: Raimundo Renato Dantas Cavalcanti, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - determinar à Secretaria da 6ª Turma que providencie a retificação da autuação, a fim de que exclua o registro referente à Lei nº 13.015/2014; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA REDUZIDO. DIREITO AO PAGAMENTO DA HORA INTEGRAL" por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para ampliar a condenação ao pagamento de uma hora extra com adicional de 50% e reflexos, pela redução do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 10359-92.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SERGIOMAR DA SILVA, Advogado: Jailton Alves Ribeiro Chagas, Recorrido(s): INNOVARE TEXTIL LTDA., Advogado: Loriza Gejão Raymundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA. NÃO DEPÓSITO DO FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho e deferir ao reclamante as verbas decorrentes dessa modalidade de extinção contratual. **Processo: AIRR - 10365-61.2013.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Carlos Alberto Cantizani, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO DE SOUSA, Advogada: Zélia da Silva Fogaça Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10394-94.2013.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO SANTANA DA COSTA, Advogada: Clara Regina Góes Orlando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10444-80.2013.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, Advogado: Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Agravado(s): RAIMUNDO GONÇALVES BARROSO, Advogada: Jucice Ângela Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10510-94.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Advogado: Mário Antônio Fernandes, Advogado: Ronaldo Jung, Advogado: Deisi Carvalho de Cristo, Advogado: José Sérgio Ribeiro Soares, Advogado: Cláudia Pires Duarte, Advogada: Anna Carolina Pereira Silva, Agravado(s): MARCELO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10575-48.2010.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Job Barreto, Recorrido(s): KELLEN DA SILVA STADULNE, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FALTA DA CREDENCIAL DO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a parcela em epígrafe. **Processo: AIRR - 10760-28.2013.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCISCO MARQUES DO NASCIMENTO, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): USINA ITAJOBÍ LTDA - ACUCAR E ALCOOL, Advogado: Emerson Ivamar da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12886-88.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FABIANO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Thales Capeletto de Oliveira, Agravado(s): MACTRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Virgílio Ramos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 17600-47.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): LOJAS COLOMBO S.A. COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Arturo Freitas Zurita, Agravado(s) e Recorrido(s): GISELA DE FRANÇA MEDEIROS, Advogado: Antônio Faccin, Agravado(s) e Recorrido(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Cláudia Elisabete Schwerz Cahali, Agravado(s) e Recorrido(s): MULLTISERVICEE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da 3ª reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada. **Processo: AIRR - 20000-31.2008.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE ALIMENTOS IBITURUNA S.A. E OUTRA, Advogado: Douglas Scarano Ferreira, Agravado(s): JOSÉ GERMANO SOARES, Advogado: Wellington de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20075-51.2013.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Marisa Lameira, Agravado(s): GABRIELA DANI, Advogado: Marcos José Bernardi, Advogado: Patricia Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20323-36.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELOIR SILVA DOS SANTOS, Advogado: Diogo Morador Brasil, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Fernando Menine, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21299-23.2013.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROSÂNGELA MATTOS, Advogado: Andrio Portuguese Fonseca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: João Felipe Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21400-09.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Cristina Wanderley Fernandes, Recorrido(s): JANETE FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Rodrigo Barboza Nascimento, Recorrido(s): ATENDIMENTO FILANTRÓPICO INTEGRADO À MEDICINA - AFIM, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 22000-46.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO GARCIA ALONSO E OUTRO, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes. II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: AIRR - 22900-31.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FERNANDO PINTO GARCEZ, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 24338-37.2013.5.24.0051 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): MARILZA DA SILVA MARTINS, Advogada: Andréia Rodrigues dos Santos, Advogado: Sandro Sérgio Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

instrumento. **Processo: AIRR - 24344-02.2014.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Marina Tonucci M. Figueiredo Telles de Freitas, Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas, Agravado(s): JULIANA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Maíse Dayane Brosinga, Advogada: Flávia Fabiana de Souza Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 26700-88.2008.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Caterine de Holanda Barroso, Recorrido(s): ANTÔNIO NÉ SARAIVA, Advogada: Maria de Fátima Almeida de Castro, Recorrido(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A DECISÃO DO STF NA ADC Nº 16/DF. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA SEM PROVA DE CULPA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 27600-48.2009.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ PINTO BARBOSA, Advogado: Wilson Luiz da Silva, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Humberto Barbosa de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 32100-61.2009.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s) e Recorrido(s): LISIANE APARECIDA CIRELLI, Advogado: Silvan Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Liderança Limpeza e Conservação LTDA; II - conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicada a análise das matérias remanescentes. **Processo: RR - 36000-19.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): OSCAR ALVES DE SOUZA FILHO, Advogado: Enzo Sciannelli, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Gabriel Rebouças Bressane, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA. REQUISITOS", por violação do art. 5º, LIV, da CF, e quanto ao tema USIMINAS. TRABALHADOR PORTUÁRIO. ENQUADRAMENTO SINDICAL. APLICABILIDADE DAS NORMAS COLETIVAS FIRMADAS PELO SOPESP. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA 374 DO TST, por violação do 1º, § 1º, inciso III, da Lei nº 8.630/93; no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita em relação às custas do processo e para, reconhecendo o enquadramento da USIMINAS como operadora portuária, determinar o retorno dos autos à vara de origem para apreciação dos demais pedidos da inicial, como entender de direito; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do OGMO quanto ao tema prescrição. **Processo: AIRR - 36000-28.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENGE/ES, Advogado: Vinícius Suzana Vieira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 41800-91.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): HERMOGÊNIO DA SILVA, Advogado: Éder Carvalho Santana, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 43600-32.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDHOTELEIROS, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravante(s): MARSOL HOTÉIS E TURISMO S.A. E OUTROS, Advogado: Dyego Freire Furtado de Mendonça, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado do Rio Grande do Norte - SINDHOTELEIROS para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a este. II - sobrestar o julgamento do recurso de revista dos reclamados. **Processo: AIRR - 53800-09.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALMIR DE OLIVEIRA MAYER, Advogado: Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 57085-94.2007.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Recorrente(s): NEI ANTÔNIO REOLON, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): ONSSEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I. Conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE AS VERBAS DEFERIDAS EM JUÍZO. DETERMINAÇÃO DE SEU RECOLHIMENTO SOMENTE PELO RECLAMADO. INDEVIDA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 363 da SBDI-1 do TST. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, e declarar a responsabilidade do reclamante pelo imposto de renda devido e por sua quota-parte de contribuição previdenciária, decorrentes das verbas deferidas neste processo; II. Conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA REDUZIDO. DIREITO AO PAGAMENTO DA HORA INTEGRAL" por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação dos reclamados ao pagamento de uma hora extra com adicional de 50% e reflexos, pela redução do intervalo intrajornada. **Processo: ARR - 62300-64.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Regina Madalena Assunção, Agravado(s) e Recorrente(s): SEBASTIÃO FERREIRA GUEDES, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. PERÍODO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento de horas in itinere. **Processo: ARR - 65500-64.2006.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA LÚCIA ROCHA DANTAS DOS REIS, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s) e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada.; **Processo: AIRR - 66300-91.2009.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EVERALDO LUIS DE CARVALHO LEMOS, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogada: Társis Silva de Cerqueira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 66800-72.2007.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furué, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Graziella Ambrosio, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de VILMA JESUINA CÉSAR FALCÃO E OUTROS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade: I. Negar provimento ao agravo de instrumento interposto por Economus Instituto de Seguridade Social; II. Não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A. **Processo: AIRR - 68100-76.2012.5.16.0014 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO MARANHAO, Procuradora: Socorro de Maria Santana Trabulsi, Agravado(s): ANTONIA MARIA CARNEIRO LOPES DE CARVALHO, Advogado: Daniel Furtado Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 74200-42.2008.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Daniela Zucon Notariano de Barros, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS SALES DA SILVA, Advogado: Sílvio Santana, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA REDUZIDA EM PERÍODO DIURNO", porque foi contrariada a Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento em parcelas vencidas e vincendas de diferenças de adicional noturno em relação às horas diurnas trabalhadas em prorrogação à jornada noturna, e reflexos postulados na inicial, como se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ARR - 75600-38.2006.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s) e Recorrente(s): GILDO GIL DE OLIVEIRA, Advogado: Túlio Cenci Marines, Decisão: por unanimidade: I. Negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado; II. Conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CÔMPUTO DOS JUROS. TERMO INICIAL" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora incidentes sobre a indenização por danos morais sejam calculados desde o ajuizamento da reclamação trabalhista. **Processo: AIRR - 80300-64.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): NATHALY ARARIPE DA SILVA WANDERLEY, Advogado: Felipe Sales Carneiro da Cunha, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83500-51.2007.5.13.0027 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL GERAL DE SAPE LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Agravado(s): NELCI JACI DE SOUSA, Advogado: Rogério Miranda de Campos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84800-43.2004.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TMD FRICTION DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Sérgio Portes de Almeida, Agravado(s): VALDEMAR DE ABREU SANTANA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Moisés Francisco Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86300-45.2008.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogada: Ana Carolina de Araújo Borges, Agravado(s): ARNALDO GAMBA DE MEDEIROS, Advogado: Sebastião José da Motta, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Gustavo Gomes de Macedo Licinio, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO - GRANDENSE, Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 88000-27.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GILBERTO MARQUES DE LIMA, Advogado: Anderson Ribeiro da Silva, Recorrido(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): ESQUADRA VIGILÂNCIA & SEGURANÇA ARMADA LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Carvalho da Mata, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", porque foi contrariada à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do período relativo ao intervalo intrajornada, de forma integral, acrescido do respectivo adicional de 50% e reflexos nos casos em que o referido intervalo foi usufruído em prazo inferior a uma hora. **Processo: AIRR - 95400-31.2006.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PERALTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Márcia Roberta Peralta Perdiz Pinheiro, Advogado: Osvaldo Assis de Abreu, Agravado(s): RONALDO PRANSTETER DÁRIO, Advogado: Eder Wagner Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 104600-76.2005.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HILDEBRANDO ARAÚJO, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): MINERAÇÃO CARAÍBA S.A., Advogado: Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Recorrido(s): EPIFÂNIO JOSÉ PEREIRA FILHO, Advogada: Fabíola Torres Soares de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração da coisa julgada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga o julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 111600-19.2007.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS XAVIER, Advogado: Antônio Serra, Agravado(s): DORCELINA APARECIDA BARBOSA, Advogado: Antônio Luiz Mariano Rosa, Agravado(s): D'MARILYN CONFECÇÕES SÃO CARLOS LTDA. - ME, Advogado: Omar Mauri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116200-80.2005.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Lopes de Almeida, Agravante(s): ENSCO DO BRASIL PETRÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): JULIO CESAR MARÇAL, Advogado: Armando Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 116800-33.2007.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alessandra Yoshida, Agravante(s): PAULO RICARDO SILVEIRA SOUZA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 120500-11.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Recorrido(s): MICHEL PACHECO BARBOSA, Advogado: Elio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FALTA DA CREDENCIAL DO SINDICATO", porque foi



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

contrariada a Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: AIRR - 122400-46.2006.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ EDILSON SOUSA SILVA, Advogada: Mariana Paulon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122900-22.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 130316-95.2014.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Recorrido(s): JOSÉ DE ALENCAR NUNES FIGUEIREDO, Advogado: Vito Leal Petrucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 138800-35.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Eron Heringer da Silva, Recorrido(s): MARIA APARECIDA PEIXOTO, Advogada: Juliana Paes Andrade, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Vera Lúcia Saade Ribeiro, Recorrido(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES - SAHUCAM, Advogado: Rodolpho Randow de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Vitória e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 142400-15.2009.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL - BANCO ABN REAL S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Soraia Lucas Saldanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 142500-69.2009.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Humberto Emerson Marinho de Oliveira, Recorrido(s): GERSON GOMES DOS SANTOS, Advogada: Sidnéia Alves de Souza Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescrita a pretensão do direito de ação do reclamante, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Fica prejudicado o exame das demais matérias suscitadas no recurso de revista. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 106). **Processo: RR - 143500-53.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HUHTAMAKI DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Vieira de Paula, Recorrido(s): GILMAR KOMMERS, Advogado: Adriana Pires Heller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 144400-10.2007.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): IURE MATIAS BITTENCOURT, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO, COBRANÇA E TELEMARKETING - CCCOOP, Advogado: Onésimo Bastos Mendes, Recorrido(s): MULTICOOPER SÃO PAULO COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): SOMACOOPER COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS MANIPULADORES E CONFERENTES DE VALORES, DOCUMENTOS E PRODUTOS, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Onésimo Bastos Mendes, Recorrido(s): CENTRAL DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA., Advogada: Fernanda Bezerra Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 467 DA CLT. EXISTÊNCIA DE CONTROVÉRSIA QUANTO AO VÍNCULO EMPREGATÍCIO", por violação do art. 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no mencionado dispositivo de lei. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: ARR - 147300-06.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON DA SILVA RAMOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. PERÍODO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas in itinere, com os respectivos reflexos, equivalentes ao tempo gasto pelo empregado entre a portaria da empresa e o seu posto de serviço, a serem apuradas em fase de execução, mediante liquidação por artigos, na qual deverá ser fixado o tempo gasto pelo reclamante no trajeto interno, nos termos da Súmula nº 429 do TST. **Processo: AIRR - 151500-42.2008.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NITERÓI, Procurador: Jamil Jacob Silveira, Agravado(s): FLÁVIO AUGUSTO DOS SANTOS CAPUTO, Advogado: Flávia Leni Bichara da Glória, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153600-69.1999.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Sonia Maria Pereira das Neves, Agravado(s): ALBERTO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 159900-62.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Recorrido(s): WALMI CAVALCANTE COSTA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Giselly Cristhine Ramalho Farias Jurema, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PERCEPÇÃO CUMULATIVA DE GRATIFICAÇÕES DE "QUEBRA DE CAIXA" E DE "FUNÇÃO DE CAIXA". POSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS E MULTA. FATO GERADOR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os juros e a multa por mora incidam apenas quando as parcelas devidas à Previdência Social não forem recolhidas no prazo de 48 horas da citação do executado, conforme o art. 880 da CLT. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto ao tema: Contribuições Previdenciárias - Fato Gerador (art.195, I, a, da CF). **Processo: AIRR - 160000-71.2008.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLÁUDIA MÁRCIA MARQUES DO ESPÍRITO SANTO BARRETO, Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procurador: Francisco de Assis Pessanha Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES, Advogado: Lauro Magalhães Pereira Carneiro, Agravado(s): INSTITUTO DO BEM ESTAR SOCIAL E PROMOÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

À SAÚDE - INBESPS, Advogado: Sara Frauch de Carvalho Lins, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Marcelo Manoel da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160800-95.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): VANIA DIAS AMARAL LOPES, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 168800-84.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): REBECA MARILU KARAN DE LIMA PIRES CASTANHO, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174100-37.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Mauricio Braz Di Masi, Agravado(s): OZENILDO SANTANA, Advogado: Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUARIA VALE DO ARAGUAIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 175100-20.2009.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): RUBENS DA SILVA PEREIRA, Advogado: Michelly Emília Farias Pedrosa, Agravado(s) e Recorrente(s): UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação dos arts. 880 e 883 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185600-21.2007.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Clayton Alfredo Nunes, Agravado(s): FÁBIO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Marcelo Gomes Squilassi, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Patricia Andrade Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 185900-95.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Larissa Szabloczky, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉ LUIS RODRIGUES MARINS, Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "HORA EXTRA. JORNADA DE 12H NO REGIME DE 2X2. NECESSIDADE DE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", porque foi violado o art. 7º, XIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para considerar inválido o regime em escala de 2x2, e restabelecer a sentença, condenando a reclamada ao pagamento de horas extras excedentes da jornada contratual de 8 horas diárias e 40 horas semanais; b) "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", porque foi contrariada a Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento de uma hora extra por dia efetivamente trabalhado, e reflexos, pela não concessão integral do intervalo intrajornada; c) "INTERVALO INTERJORNADA. HORAS TRABALHADAS", porque foi contrariada a OJ nº 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento integral das horas que foram subtraídas do intervalo interjornada, acrescidas do respectivo adicional, e reflexos, nos termos da OJ nº 355 da SDI-1 desta Corte. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de fundamentação. **Processo: AIRR - 192200-71.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO DIRAM GONÇALVES DE ANDRADE,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogada: Avatéia de Andrade Ferraz, Agravante(s): AMC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA., Advogada: Aldo de Cresci Neto, Advogado: Ricardo Christophe da Rocha Freire, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 192300-23.2007.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): FORENGE ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Guilherme Norder Franceschini, Recorrido(s): BENEDITA HONORATO BORGES, Advogado: Rogério de Barros Correia Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 192900-41.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de JUSSARA PEDROSO LISBOA, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP; II - não conhecer do recurso de revista do espólio da reclamante. **Processo: ARR - 194500-50.2008.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): VERA HELENA DE CAMARGO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): VRG LOGÍSTICA S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VARIG S.A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE E OUTROS, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s) e Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s) e Recorrido(s): PLUNA - LINEAS AÉREAS URUGUAYAS S.A., Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS, Advogado: Livia Ferreira de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Amadeus Brasil Ltda; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. **Processo: ARR - 196000-61.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): S & C ELECTRIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Edson Hauagge, Agravado(s) e Recorrente(s): MARILUCE VAZ DEPETRIS PEREIRA, Advogado: Daniel Krüger Montoya, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. HORAS EXTRAS", porque foi contrariada a Súmula nº 437, I, do TST; e quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO. CARTÕES DE PONTO QUE ABRANGEM PARTE DO PERÍODO LABORADO. PRESUNÇÃO RELATIVA", porque foi contrariada a Súmula nº 338, I, do TST. No mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra, relativa ao período integral do intervalo intrajornada parcialmente concedido, acrescida do adicional de 50% e reflexos e, ao pagamento de horas extras, nos termos da jornada informada na petição inicial, relativamente aos períodos em que deixou de apresentar os controles de horário, conforme se apurar em liquidação. **Processo: ARR - 204100-66.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): LINDOLFO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema NULIDADE POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão dos embargos de declaração de fls. 446/448 (referente ao voto dos embargos de declaração do reclamante), determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se pronuncie explicitamente sobre as matérias suscitadas pela recorrente nos embargos de declaração de fls. 441/442,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

como entender de direito; II - Julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 213100-22.2009.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JAILTON CÂNDIDO DO MONTE, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogado: Hélio Veiga, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 215300-93.2004.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): ERONALDO CHARLES LIMA BARROSO, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 222600-60.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Lucas Rênio da Silva, Agravado(s): DENIR DE SOUZA, Advogada: Maria Luiza Sanches Rodrigues Abdalla Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 224800-51.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BENEDITO ANTÔNIO PAES E OUTROS, Advogada: Cláudia Miranda de Freitas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procuradora: Cristina de Arruda Facca Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 225400-51.2004.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTÔNIO LUCAS DE SOUZA, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): LANCHONETE NAGOIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Renato Gomes da Silva, Agravado(s): CLIP LANCHONETE E CHOPERIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 232600-71.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): AUGUSTINHO LOURENÇO SOUSA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 237300-97.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): GENTIL GONÇALVES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 472900-88.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BROSE DO BRASIL LTDA., Advogado: Cleverson José Gusso, Recorrido(s): MICHEL CRISTIANO DE LIMA, Advogado: James Wahl, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PENSÃO MENSAL. LIMITAÇÃO AOS 74,1 ANOS DE IDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3999700-31.2008.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Recorrido(s): TAKUMI ITO SUZUKI, Advogado: José Carlos Cal Garcia Filho, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA" porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial n.º 113 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência, bem como seus reflexos e integrações. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**AIRR - 12-60.2011.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIZANE MARIA NASCIMENTO LINO, Advogada: Alair Valtrin, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELENTELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 15-30.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JAIRTON SOUZA SILVA JUNIOR E OUTROS, Advogado: Paulo Lascani Yered, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Tertulina Fernandes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; b) conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada por violação do art. 71, § 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu aos reclamantes o pagamento de uma hora diária relativa ao intervalo intrajornada, acrescida do adicional de horas extras e reflexos nos dias em que a jornada ultrapassar as seis horas, bem como quanto ao ônus da sucumbência e valores arbitrados à condenação.; **Processo: ARR - 19-89.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CONDOMÍNIO RETIRO DO CHALE, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrente(s): GISLANDERSON FERNANDES BATISTA, Advogado: Beatriz Costa Catizane, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; b) julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 21-92.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE PRIMO, Advogado: Diogo Candido, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 32-60.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MULTICOBRA COBRANÇA LTDA., Advogado: Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): SIMONE DA MATA PEREIRA, Advogado: Rodrigo Amaral Catto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 77-33.2011.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Recorrido(s): DANIEL DO CARMO SOBRINHO, Advogado: José Roselano Moretto, Recorrido(s): SEMENGE S.A. - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS, Advogado: José Rozendo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 86-86.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESPÓLIO de ALCEU DE OLIVEIRA PILAR, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Agravado(s): MAZZA COMPENSADOS E LAMINADOS LTDA., Advogada: Ana Sílvia Voss de Azevedo, Agravado(s): TRANSPORTADORA ARIEL LTDA., Advogado: Rodrigo Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99-49.2012.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): VERA REGINA DA SILVA MESQUITA, Advogado: Guilherme José Freitas Beck, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema: Divisor Bancário. **Processo: RR - 115-68.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): D.J. SERVIÇOS RURAIS LTDA., Advogado: Sílvio Alves Pereira, Recorrido(s): MARIA IMACULADA DA PAZ, Advogado: Rubens da Silva Santana, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 151-78.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Tanger Jardim, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrente(s): NORDAI GUZZO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamante; b) não conhecer dos recursos de revista adesivos interpostos pelas reclamadas. **Processo: ARR - 167-69.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIZETE DE PAULA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art.950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento da pensão mensal, bem como das despesas médicas, até a convalescença; II - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: AIRR - 182-65.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ESTEVA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Emílison Santana Alencar Júnior, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 184-44.2010.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): JAYME ROBERTO DIAS LIMA, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação ao art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 195-60.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAIMUNDO AMORIM DIAS, Advogada: Márcia Phelippe, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Guilherme Brito Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 217-94.2013.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELISEU KOPP & CIA. LTDA., Advogado: Marco Antônio Iser, Agravado(s): RUBI LOPES DOS SANTOS, Advogado: Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 240-90.2012.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Agravante(s): LUIZ CARLOS CORRÊA LOBO, Advogado: Aldo Henrique Alves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 271-54.2011.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADEIR CAETANO DA SILVA, Advogado: Ana Paula de Medeiros Pereira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Valesca Barbosa Marins, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão embargado, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, quanto ao tema progressões horizontais, afastada a prescrição total; II) declarar prejudicado o exame dos demais temas do recurso do reclamante, que poderão mais uma vez ser impugnados por meio de novo recurso de revista,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

sem ocorrência de preclusão. **Processo: AIRR - 283-58.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ABRIL RADIODIFUSÃO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): CLÁUDIO APARECIDO CAMAZÃO BASSI, Advogado: Luiz Roberto Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 296-78.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Embargado(a): EDUARDO SARMENTO SOUTO, Advogado: Lúcia Helena Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando omissão, determinar a utilização do critério global para abatimento dos valores pagos sob o título de adicional noturno.; **Processo: AIRR - 307-44.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José Cardoso da Silva Lemos, Agravado(s): RONALDO EDENIR DA ROCHA, Advogado: Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 321-85.2011.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HÉLCIO LEAL VELASCO, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paula Brezinski Torrão, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ Transitória 70 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença de 1º grau, inclusive quanto aos valores da condenação e das custas processuais e ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 328-69.2013.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): VAGNER FERNANDES MORAIS SÁ, Advogado: Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 341-68.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): THERMOTITE DO BRASIL LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ANDERSON ANICIO DEL RIO, Advogado: Cláudia Aparecida Modesto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 363-13.2012.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): EDMILSON FERREIRA DE LIMA, Advogada: Maria Pessoa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 364-05.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Julius Flavius Moraes Magliano, Agravado(s): RICARDO CURIMBABA, Advogada: Érika Vasconcelos Fregolente de Moraes, Agravado(s): ROYAL SECURITY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da INFRAERO para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Atento Brasil. **Processo: AIRR - 374-73.2012.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GERSON ALMEIDA DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Sueli Biagini, Agravado(s): SERVIÇO DE EMERGÊNCIAS MÉDICO-CIRÚRGICAS LTDA. - SEMEC, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 377-27.2013.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HOSPITAL AEROPORTO LTDA, Advogada: Cláudia Maria de Amorim Viana, Advogado: Rogério Gomes



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de Lima, Embargado(a): ANA PAULA SANTANA ALMEIDA, Advogado: Marcelo Lyrio Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para corrigir erro material, determinando que na ementa, à fl. 914, onde se lê: "violação do art. 7º, XXVI, da CLT", leia-se: "violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal". **Processo: AIRR - 411-63.2011.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA DE LOURDES AVELLAR, Advogado: Walter da Costa Martins, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 476-72.2010.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RODRIGO MACIEL, Advogado: Alexandre José Esteves, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Juliano Bueno Testa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 488-64.2012.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ ERONALDO TAVARES DE SOUZA, Advogado: Jedyane Costa de Souza, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA, Advogado: Waldiney Figueiredo da Silva, Agravado(s): MARIVALDA RODRIGUES CARDOSO, Agravado(s): EDSON ESTEVES DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 492-67.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DIONÍSIO NOGUEIRA, Advogada: Luciana Cristina Dionísio Neves, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º da Lei 8666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União (PGU). Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 508-53.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUZIA APARECIDA ASSUINO PEREZ, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "natureza do auxílio-alimentação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional, no aspecto, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação pago pela reclamada à reclamante durante todo o contrato, integrando-o ao seu salário, e condená-la ao pagamento de reflexos a serem apurados em liquidação de sentença, observando desde logo a condenação aos reflexos em depósitos do FGTS; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "supressão do auxílio-alimentação", por contrariedade à OJ transitória 51 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto (fl. 526). Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 524-20.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): JULIANA GREMI, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 530-62.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAGNESITA REFRATARIOS S.A., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): FABIO DA SILVA BEZERRA, Advogado: Inamar Machado Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 530-44.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MÁRCIA FRANCO DOS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SANTOS, Advogado: Vítor Bizarro Fraga, Advogado: Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER - FSFX, Advogada: Tathiane Barbosa Brito de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 531-09.2014.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLEIDE DE OLIVEIRA MAIA, Advogado: Daniel Camargos Nunes, Agravado(s): NOVAES SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI - ME, Advogado: Jairon Dias Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 543-69.2013.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Advogado: Julio Cesar Pereira Botelho, Recorrido(s): ELAINI APARECIDA DAS GRACAS SILVA, Advogado: Flávio Moraes, Recorrido(s): SOMA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL. **Processo: RR - 545-11.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EDSON ALEXANDRE ADORNI, Advogado: João Paulo Meirelles, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 548-02.2011.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Angela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): DAVID ALCEMIR SALLES, Advogado: Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário-mínimo nacional. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 553-21.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Yuri Gustavo de Miranda Souza, Agravado(s): ORLANDO BARBOSA DE ANDRADE, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563-92.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÔNIA ROSELY CODOGNOTTO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Ivomar Finco Araneda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 573-21.2013.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FÁBIO DE ALMEIDA CALADO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): AÇO FORTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., Advogado: Michalis Hristos Papidis, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615-87.2012.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SIMONE BARBOSA ALVES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Igor Maciel Braga Costa, Agravado(s): S.A. LEÃO IRMÃOS AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 619-37.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MATIAS, Advogado: Fernando Andrade Vieira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 650-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**81.2011.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Recorrido(s): AYRTON BARBOSA LIMA FILHO, Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação entre as promoções por antiguidade concedidas por meio de norma coletiva e as progressões por antiguidade com previsão no PCCS outorgadas dentro do mesmo ano. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 659-56.2012.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): ROGÉRIO REIS LOMBA, Advogado: Carlos Pereira de Melo, Recorrido(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º da Lei 8666/93, bem como do artigo 333 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 662-22.2014.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): APARECIDO NUNES DA FONSECA, Advogado: Diogo Almeida de Souza, Agravado(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Raynery Rarison Oliveira Siqueira, Advogada: Patrícia Valéria Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 663-64.2011.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s) e Recorrente(s): RIZEUDA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Leonardo Rocha Hammoud, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 452 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão embargado, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, quanto ao tema progressões horizontais, período de 1999 a 2005, afastada a prescrição total; II) declarar prejudicado o exame dos demais temas do recurso da reclamante, que poderão mais uma vez serem impugnados por meio de novo recurso de revista, sem ocorrência de preclusão; III) prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada, cujos temas poderão mais uma vez serem impugnados por meio de novo recurso de revista, sem ocorrência de preclusão. **Processo: AIRR - 673-81.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA CLOTILDE DE SOUZA, Advogado: Edmar Perusso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Luciano Rodrigo Furco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 676-05.2011.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Adriano Alcântara Couceiro, Agravado(s): ANDRESSA CARLA DE PAIVA CERQUEIRA, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682-40.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Carolina Mendonça Gomes, Agravado(s): URIEL PIGNATA, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 684-88.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO, Advogado: André Luís Coentro de Almeida, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): GABRIEL FRANCISCO ROCHA, Advogado: Ivan Carlos Salles, Agravado(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Eder



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Vinícius Penido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Companhia Docas de São Sebastião e negar provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 686-73.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSIVAL CABRAL DOS SANTOS, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Recorrido(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petrobras. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 705-74.2012.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Daniele Farias Dantas Andrade Uryn, Agravado(s): AMÉRICO MORAES LUÍZ FILHO, Advogado: Márcia Carneiro de Holanda, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Fábio de Carvalho Couto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 706-58.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EXPRESSO MARINGÁ LTDA. E OUTROS, Advogado: Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Agravado(s): SÉRGIO GALHATO GIL, Advogado: Claudinei Codonho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 711-16.2011.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE GYORFI CAMACHO AMIRALHE, Advogada: Fabiana Toledo Belhot, Agravado(s): GLOBALPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 756-73.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ACI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Jayme Moreira de Luna Neto, Agravado(s): MÁRCIA GOMES DA SILVA, Advogado: Pollyanna Campos Chaves, Agravado(s): DIAGNOSTICOS E ANALISES CLINICAS SANTA CECÍLIA LTDA. - ME, Agravado(s): FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES, Advogado: Alexandre Pimenta da Rocha de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 774-35.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS, Advogado: Emmanuel Fonsêca de Souza, Recorrido(s): LEONARDO SÁ DE GUIMARÃES GONÇALVES, Advogado: Lucélia Wáldyna Costa Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 783-55.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÉRGIO POMPERMAYER, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 785-55.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLÁUDIA NEYVA MELLO COSTA DE CARVALHO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elvis Aron Pereira Correia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência de prescrição quinquenal parcial, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a prescrição total, o magistrado prossiga no exame dos pedidos relativos às diferenças salariais em razão da alteração da base de cálculo das vantagens pessoais, como entender de direito; II - declarar prejudicado o exame dos temas remanescentes, que poderão ser objeto de novo recurso, sem ocorrência de preclusão. **Processo: AIRR - 822-38.2011.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

RINEL MARTINS SOARES, Advogado: Adalberto Lemos Lima, Agravado(s): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 829-60.2011.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Apoena Almeida Machado, Agravado(s): VANDERLI DAS GRAÇAS MARTINS, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 857-22.2011.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA DE LURDES FERREIRA DE TOLEDO, Advogado: Marco Antônio de Andrade Campanelli, Agravante(s): AGRÍCOLA JANDELLE S.A., Advogado: Durval Antônio Sgarioni Júnior, Agravado(s): BIG FRANGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 877-42.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GARDIEN PERSONNEL SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA. - ME, Advogado: Daniel Fernando Pedroso de Almeida, Agravado(s): JOÃO MANOEL AZEVEDO MENDES, Advogado: Luiz Renaud Pinto Cunha, Agravado(s): ROBERTO DE ASSIS MOREIRA & CIA LTDA., Advogado: Eduardis de Zanetti Queiroz, Agravado(s): V. WEISS E CIA. LTDA., Advogado: Mauro Joselito Bordin, Agravado(s): JOCKEY CLUB DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Francisca Almerinda Figueiró Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 887-63.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP E OUTRO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): IVAIR ROQUE DEITOS, Advogada: Eliana Meira Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 908-92.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Embargado(a): MARIA DO HORTO ZIEMBOWICZ, Advogado: Luiz Manoel Alves da Trindade Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 922-48.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASIF LOCADORA LTDA., Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Agravado(s): FABIANO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Rômulo Brasil de Avelar Campos, Agravado(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 936-21.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GERALDO J COAN E CIA LTDA., Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Agravado(s): LOURIVAL RIBEIRO DA SILVA, Advogado: DANILO SILVA EVELIN COELHO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 976-11.2012.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): TANIA MARIA DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Sidnei Pereira dos Santos, Recorrido(s): VMS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º da Lei 8666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária da imposta ao Estado do Rio de Janeiro; II) julgar prejudicada a análise do apelo quanto ao tema "juros de mora



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

- Fazenda Pública". ; **Processo: AIRR - 984-07.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogado: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO GRECCO, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 993-74.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): ARMANDINA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Joel Carvalho Gonçalves, Agravado(s): PORTO SERVICE TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 996-18.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCIANE DO NASCIMENTO MENEZES, Advogada: Roberta Mottin Possebon, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 1010-45.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KERLEY CIRO LOPES, Advogada: Priscilla de Oliveira, Agravante(s): PREVINA SEGURANCA ELETRÔNICA LTDA. - ME, Advogada: Maria Elizabete Patrícia de Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1013-32.2013.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): SIMONE DA ROSA, Advogado: Manoel Rodrigues Lério Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1013-36.2012.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA IPOJUCA S.A., Advogado: João de Castro Barreto Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Claudiane Cavalcante Gomes de Sá, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1015-48.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ROSIVALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Getúlio Carneiro Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1029-47.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ ITAMAR CORREIA DA PAZ, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1055-71.2010.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Procurador: Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Agravado(s): ALINE BEHLING, Advogado: Thais Figueiro Fernandes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1057-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**87.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELSON SANTANA SOARES E OUTROS, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, caput da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a calcular a remuneração dos autores a partir do retorno, levando em consideração o pagamento dos reajustes salariais e promoções concedidas no período de afastamento, em caráter geral, linear e impessoal, a todos os trabalhadores que, no período de afastamento dos empregados anistiados, continuaram a trabalhar enquadrados nos mesmos cargos e desempenhando as mesmas funções dos reclamantes -, a partir do efetivo retorno ao emprego, com reflexos desses valores sobre as demais vantagens trabalhistas decorrentes de lei e de normas coletivas de trabalho, parcelas vencidas e vincendas, tudo conforme se apurar em liquidação. Invertido o ônus da sucumbência e mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1075-16.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Thaís Rodrigues Marcondes Pinho, Agravado(s): MARIA HELENA ELEUTÉRIO, Advogado: Marcos César Serpentino, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1081-20.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): MARIA LÚCIA NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Ivan Pinheiro Cavalcante, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1093-09.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JATOBÁ, Advogado: Marcos André Lima Ramos, Recorrido(s): DOMINGAS DE SOUSA GOMES, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ARR - 1130-17.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): PAULO CESAR SCANDOLERA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1141-44.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: Carlos Eduardo Martins Miller, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Camila Salles dos Santos, Recorrido(s): ELIETE MARIANO, Advogado: Camila Santos da Silva Floriano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Gravataí.; **Processo: AIRR - 1150-21.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÍLVIA REGINA THIESEN, Advogado: Jacson Fritsch, Agravado(s): VULCABRÁS AZALÉIA - RS CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Thiago Matheus de Medeiros Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1152-59.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s) e Recorrente(s): ERNESTO SANTANA FILHO, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 1174-81.2012.5.15.0066 da 15a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Eduardo de Paiva Tangerina, Recorrido(s): EVA BENEDITA AGASSI MARTINS DA SILVA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 22 da Lei 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 2.000,00), das quais fica isento conforme justiça gratuita já deferida pela sentença. Observação: os Excelentíssimos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Kátia Magalhães Arruda registraram ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1175-60.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DALVA APARECIDA OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): N. GONDASKI - MODAS - ME, Advogado: Ana Paula Provesi da Silva, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1214-74.2013.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Monica de Oliveira Casartelli, Recorrido(s): LAUDERIO INÁCIO PAULUS, Advogado: Luiz Fernando Iser, Recorrido(s): VIGILÂNCIA FIEL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º da Lei 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União. **Processo: AIRR - 1230-31.2013.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Advogado: Luciana da Cunha, Agravado(s): DEBORA FERNANDA PAREDES DE ARAÚJO, Advogado: Vera Cristina Nonato, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1231-24.2012.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Joao Pedro Hein da Silva, Recorrido(s): GILMAR ZOTT, Advogado: Paulo Roberto Klein, Recorrido(s): VIGILÂNCIA FIEL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao INSS. **Processo: RR - 1234-88.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Recorrido(s): ERICA URIAS DOS REIS OLIVEIRA, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformado o acórdão regional, no particular, afastado o reconhecimento da natureza salarial do prêmio de incentivo, excluir da condenação a sua integração na base de cálculo do adicional "sexta parte". **Processo: AIRR - 1242-03.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogado: Wagner Dilay, Advogado: Marianna Stasiak, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): MÁRCIA DE SOUSA, Advogada: Viviane Karla da Silva Neto, Advogado: Marcos Gomes Morete, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1256-68.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): RUBENS LOURENTE GALVÃO FILHO, Advogada: Ana Marta Wolpe, Advogado: Denise Filippetto, Advogado: Ramiro Martins Luiz Zandoná, Advogado: Isabela Abelardino, Agravado(s): DNB LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Roberto Ferreira Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1275-20.2012.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Amílcar Pimenta de Moraes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1277-37.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO SANTANA DE ARAÚJO, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): NOBRE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Ademir Crivelari, Agravado(s): CARBOCLORO S.A., Advogado: Joney Silva Roel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1282-97.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Félix Menger Monteiro, Agravado(s): ACÁCIO DE OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): W.K. BORGES E CIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Gustavo Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1295-44.2012.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravante(s): NILVALDO JOSÉ DA SILVA LEOCÁDIO, Advogado: Sidnei de Almeida Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1295-52.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINDESC, Advogado: Anderson Cunha Moreira, Agravado(s): SÉRGIO AUGUSTO ROCCA, Advogada: Scheila Maria Ciello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1309-32.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Karina Martins Berwanger, Agravado(s): ALINE FLORES DA ROSA, Advogado: César Pereira, Agravado(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1310-25.2013.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANGELA MARIA SOARES DE FREITAS AMÉRICO E OUTRO, Advogado: Rildo de Oliveira e Silva, Agravado(s): ANTÔNIO DE PÁDUA MORAIS FILHO, Advogado: Leandro Penna Pessoa, Agravado(s): CARLOS MAGNO SEPULVEDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1347-26.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALINE DE PAULO SOUZA NERIS, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): AGUATIVA GOLF RESORT S.A., Advogado: Rubens Sizenando Lisbôa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante somente quanto ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT", por violação do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar o reclamando ao pagamento, como extra, de 15 minutos por dia em que prorrogada a jornada, sem a concessão do intervalo do art. 384 da CLT e reflexos.; **Processo: ED-RR - 1356-54.2013.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: José Eduardo Pessanha da Silva, Embargado(a): LUIZ CARLOS DA SILVA DIONIZIO E OUTRO, Advogado: Noel Charles Tavares Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. ; **Processo: ED-RR - 1391-13.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANTÔNIO VITORINO SOUZA, Advogado: José Renato de Freitas, Embargado(a): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1400-89.2006.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): OLIVIO SAPATEIRO, Advogado: Laurindo Guiotti Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1444-14.2010.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATA DO NASCIMENTO PEIXOTO, Advogado: Ana Paula de Medeiros Pereira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão embargado, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos, afastada a prescrição total da pretensão às promoções relativas a 2000 e 2003; II) declarar prejudicado o exame dos demais temas do recurso da reclamante, que poderão mais uma vez serem impugnados por meio de novo recurso de revista, sem ocorrência de preclusão; III) prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada, cujos temas poderão mais uma vez serem impugnados por meio de novo recurso de revista, sem ocorrência de preclusão. **Processo: AIRR - 1474-76.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): THAIS MARIA DA SILVA FRUTUOSO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1474-16.2010.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): ILSE DE FÁTIMA TAVARES DE SOUZA AZEVEDO E OUTRA, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1487-53.2011.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): SEBASTIÃO JOSÉ FRAGA RODRIGUES, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1488-09.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): MARIA DE LÚCIA SOUSA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1510-11.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Advogado: Alexsandro Masseron Martins, Agravado(s): IDOMENO TEIXEIRA PEREIRA, Advogado: José Evanir de Oliveira Marques, Agravado(s): VIGILÂNCIA FIEL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1514-49.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Luiz José de Moura Louzada, Agravado(s): WAGNER GERMANO MARTINS, Advogado: Marco Antônio Bacocina Galvão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1578-90.2011.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ HILTON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Eliandro Silvério de Miranda, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das pausas previstas na NR 31 do MTE, no correspondente a dez minutos a cada noventa minutos de trabalho consecutivo, nos termos do artigo 72 da CLT, aplicado por analogia, com a utilização do adicional convencional, e, na falta deste, do legal, sendo de 100% por ocasião do labor em domingos e feriados, sem folga compensatória, com reflexos, não se deduzindo o referido período da duração normal do trabalho. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1595-09.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Joao Pedro Hein da Silva, Agravado(s): ZENIR DA COSTA PINHO, Advogado: Everton Pereira de Mattos, Agravado(s): MORIAH EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1699-69.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): FERNANDO NUNES TORRES, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1723-11.2012.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JUSCILENE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Jessica Andrade Monte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1791-20.2012.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESPÓLIO de FERNANDO PEREIRA MARQUES DA SILVA, Advogado: Jamilto Colonetti, Agravante(s): CARBONÍFERA BELLUNO LTDA., Advogado: Roberto Silva Soares, Advogado: José Carlos Vitto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1803-65.2010.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ, Advogado: Agostinho Toffoli Tavolaro, Agravado(s): SEBASTIANA SILVA DE JESUS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1807-12.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GILSOM ANTÔNIO JORGE, Advogada: Elisângela Fernandes de Mattos, Recorrido(s): VIAÇÃO CIDADE DE IBIÚNA LTDA., Advogado: Adriano Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional, em relação ao tema "1. Das normas coletivas", analisado às fls. 332/333, e determinar o retorno dos autos à 18ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para reexame desta matéria, mediante o confronto das normas coletivas envolvidas no conflito e, se



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

necessário, sua inserção na situação fática vigente à época. Fica prejudicado o exame do restante do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1810-56.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA SÃO JOSÉ S.A., Advogado: Júlia Ribeiro e Silva, Agravado(s): JETOS AMÉRICO DOS SANTOS, Advogada: Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1834-70.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): LUCIANA DE ALMEIDA CARVALHO, Advogado: Marcus Vinícius Gazzola, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1950-86.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO ANDRADE SILVA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 2057-48.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Marcos Costa Campos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES RÁPIDAS DE SÃO PAULO E OUTRA, Advogado: Daniela Mojolla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2097-13.2010.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s) e Recorrente(s): GERALDO MARTINS DE BARROS, Advogado: Luciano Alves Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 2113-04.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Guilherme Augusto Barros, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GILMAR BARDELLI DE LIMA E OUTROS, Advogado: Ivan José Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2195-11.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALMIR AUGUSTO BATISTA, Advogado: Jorge Geraldo da Silva Gordo, Agravado(s): MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Flávio Henrique Berton Federici, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2207-35.2010.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Renato Soares, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DE ASSIS E OUTRO, Advogado: Alvimar da Luz Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos "reflexos dos descansos semanais remunerados, majorados pelas horas extras, em outras verbas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir os reflexos dos descansos semanais remunerados majorados com as horas extras no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 2219-50.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): FABIANO LOPES PEREIRA, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2312-61.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Agravado(s): ROSÂNGELA ARAÚJO MORENO, Advogado: Juliano Antônio Ismael, Agravado(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2346-50.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lucio Gomes Gil, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2456-84.2013.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Edna Maria Lemes, Advogado: Alessandro de Paula Canedo, Agravado(s): SABINO DA COSTA BARROS, Advogado: Irineu Derli Langaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2486-49.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Advogada: Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA MOURA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2600-46.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): HEVERTON RAFAEL SANTIAGO CANDIDO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2699-38.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Advogado: João Eudes Soares de Araújo, Agravante(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ-SEEACEP, Advogado: Carlos Henrique de Alencar Vieira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, no sentido de: I - dar provimento ao agravo de instrumento do município de Teresina para julgar seu recurso de revista; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 2893-89.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Mirna Natalia Amaral da Guia Martins, Agravado(s): ATSUKO ISHARA, Advogado: Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2934-34.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Victor Augusto Soares Freire, Agravado(s): MAURICIO RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2984-75.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ISABEL LEAL COELHO, Advogado: Maria Alice Silva de Deus, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Wilson Roberto Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "dispensa imotivada - nulidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional, declarando a nulidade do ato de dispensa, determinando a reintegração do reclamante no mesmo cargo e função em que trabalhava, com o pagamento de todas as parcelas salariais, compreendidas no período entre a dispensa e a data na qual for efetivada a sua reintegração, conforme se apurar em liquidação, autorizando a dedução das parcelas idênticas pagas pela



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 3176-90.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália A. da Guia Martins, Agravado(s): LAURA DA CONCEIÇÃO REIS, Advogado: Juliano Bonotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3337-95.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE TOCANTINS - CELTINS, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): NAIRO JORDAN DA SILVA MOTA, Advogado: Lucywaldo do Carmo Rabelo, Agravado(s): SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Eliania Alves Faria Teodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3516-37.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NÍVIA ALVES, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): LIDIA ESTER CONSTANTE DUTRA - ME, Advogado: Leandro Campos Barrocas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada" por contrariedade à Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, correspondente ao período integral do intervalo intrajornada parcialmente concedido. **Processo: AIRR - 4346-06.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 5417-43.2010.5.15.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLÁUDIA REGINA DE ANDRADE TULIMOSCHI, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): VIPI INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: José Luiz Matthes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5417-43.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 4346-06.2010.5.15.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIPI INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitas, Agravado(s): CLÁUDIA REGINA DE ANDRADE TULIMOSCHI, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5672-50.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Renato Gutterres Neves, Agravado(s): ANTÔNIO DE PÁDUA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco de Assis Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 6343-68.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrente(s): ADELAR ROMEU KALL, Advogado: Márcio Keine, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da prescrição total, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo, os quais poderão ser renovados sem que ocorra preclusão. b) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada, quanto ao debate acerca da competência da Justiça do Trabalho. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da reclamada quanto aos demais temas, os quais poderão ser renovados sem que ocorra preclusão. **Processo: ED-ARR - 6800-82.2009.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Embargado(a): LADYCLAUDIA SOUZA SANTOS, Advogado: Manoel Moreira do Nascimento Filho, Embargado(a): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Processo: AIRR - 10003-66.2013.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCO SÉRGIO BARROS DE OLIVEIRA, Advogado: Valnei Gomes da Cruz Rocha, Advogado: Vinicius Jácome dos Santos Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anderson Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal.

**Processo: AIRR - 10018-79.2012.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DSR SOLUÇÕES E INTELIGÊNCIA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Cristiane Bientenez Sprada, Agravado(s): MÁRCIO PEDRO FERREIRA, Advogado: Paulo Ricardo Sales Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga divergiu do voto do Excelentíssimo Ministro Relator apenas quanto à fundamentação.

**Processo: AIRR - 10181-39.2013.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Agravado(s): MAYSIA DE MENEZES AGUIAR CORDEIRO, Advogado: Fausto Mendonça Ventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 10381-23.2014.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ENCEL - ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s): ANTÔNIO CRISPIM JESUS, Advogado: Mário Henrique Mayumi Valério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 10398-91.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Luciana Pinto Vieira Vellinho Garcez, Agravado(s): DIRCEU DE LIMA, Advogado: Luciano Brittes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 10515-81.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): GERALDO ANTÔNIO CASSIANO, Advogado: Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: RR - 10563-97.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AGIPLAN PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Thiago Matheus de Medeiros Borges, Recorrido(s): MARLON DUARTE DE BRUM, Advogado: Flávio de Castro Winkler, Recorrido(s): MANOEL JOSÉ IGNÁCIO, Advogado: Márcio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: AIRR - 10653-08.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLIMEPE TOTAL LTDA., Advogada: Cristianna Moreira Martins de Almeida, Advogada: Ana Lúcia Vianna, Advogado: Patricia Peixoto Novais, Advogado: Márcia Roberta dos Reis, Agravante(s): AUTO OMNIBUS CIRCULLARE POÇOS DE CALDAS LTDA., Advogado: Márcia Roberta dos Reis, Advogada: Cristianna Moreira Martins de Almeida, Advogada: Ana Lúcia Vianna, Advogado: Patricia Peixoto Novais, Agravado(s): AMELIO MARTINS, Advogado: Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.

**Processo: AIRR - 10655-43.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCO LUIZ DA SILVA, Advogado: Douglas Besestil Santos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 10680-20.2013.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): AUGUSTO CÉSAR DE ALMEIDA CRUZ, Advogado: Eliezer Leão Gonzales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10701-92.2013.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NILSON BARROS E CÂMARA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10725-17.2013.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Bruna Ribeiro Amorim, Agravado(s): EDNO VALERIO DA SILVA, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10955-03.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): SINÉZIO OLIVATTO, Advogado: Antônio Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11118-26.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Mário Antônio Fernandes, Advogado: Ronaldo Jung, Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Advogado: José Sérgio Ribeiro Soares, Advogada: Anna Carolina Pereira Silva, Agravado(s): PROEMA AUTOMOTIVA S.A., Advogada: Ana Flávia Rocha Carvalhaes, Agravado(s): LINDOMAR DE SOUZA LOPES, Advogado: Paulo Drumond Viana, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 11600-35.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): S.A."O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s) e Recorrente(s): GABRIELA DE FIGUEIREDO DORLHIAC, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao salário substituição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do salário-substituição e reflexos; c) conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento total do intervalo intrajornada de uma hora e reflexos; d) conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto à multa por embargos de declaração protelatórios, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa no valor de R\$ 500,00, por embargos declaratórios protelatórios. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 11960-55.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSIMAR NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 12800-91.2007.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Kaoru Ogata, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20900-59.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravante(s): PLANC ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Marcílio Mesquita de Góes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 23600-67.2007.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HILSON FRANCISCO DE SÁ E OUTRA, Advogado: Dorival Fernandes Rodrigues, Recorrido(s): CONSTRUTORA MÉDIO NORTE LTDA., Advogado: Paulo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Saint Martin de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por violação ao artigo 20 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar os honorários advocatícios de 15% sobre o valor da causa; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao termo inicial dos juros de mora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a incidência dos juros de mora desde o ajuizamento da ação; c) não conhecer dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 24501-33.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WLAMIR FERREIRA DE SALVI, Advogado: Oclécio Assunção, Advogado: Oclécio Assunção Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Ramos Baseggio, Advogada: Cleonice José da Silva, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25400-08.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniela Tollemache, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 25700-86.2009.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITM INDÚSTRIAS TÊXTEIS H. MILAGRE S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): ERALDO GERÔNIMO WOLFF, Advogado: Jovelino Liberato Simão Potrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 35300-86.2009.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SANTELISA VALE BIOENERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): RAILTON DE SOUZA SANTOS, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação às horas extras, por contrariedade à primeira parte da Orientação Jurisprudencial 235 da SbdI-1 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação o pagamento da hora de trabalho nos três primeiros meses do contrato laboral, mantido apenas o adicional das horas extras prestadas neste período. **Processo: RR - 35500-75.2008.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Recorrido(s): VICENTE DE PAULA FÉLIX, Advogado: Euseli dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 36200-18.2005.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): SEBASTIÃO GOUVEIA BARBOSA, Advogado: Rosário Antônio Senger Corato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37100-12.2012.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Juliano Ferreira Gomes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Marcelo Luck Marroquim, Agravado(s): MANOEL BERNARDO, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 46000-59.2008.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Recorrido(s): ELIZABETH MACIEL MACEDO CUNHA, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à Fiocruz. Prejudicada a análise dos demais temas do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

apelo. **Processo: AIRR - 48800-67.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDINALVA DE OLIVEIRA MOURA MENEZES, Advogado: Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Agravado(s): INVENSYS APPLIANCE CONTROLS LTDA, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 48900-13.2008.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Recorrido(s): SERVITIUM LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): FERNANDO OTAVIANO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Manoel Moreira do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 52400-07.2007.5.11.0101 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARINTINS, Procuradora: Anaclely Garcia Araújo da Silva, Recorrido(s): MARC AURÉLIO SANTOS SOUSA, Advogado: Aroldo Dênis Magalhães Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial. Custas invertidas, pelo reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 53000-03.2009.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Recorrido(s): DOUGLAS DA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogada: Adamilse Brant do Couto, Recorrido(s): INSTITUTO TERCEIRO SETOR - MÉTODO, PESQUISA, PROJETOS & DESENVOLVIMENTO, Advogado: Marilda Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à União à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação.; **Processo: RR - 53400-83.2005.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINA BARRA GRANDE DE LENÇÓIS S.A., Advogada: Denise Omodei Coneglian, Recorrido(s): AMARILDO ANSELMO DAMICO, Advogado: Glauco Temer Feres, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a adoção do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; b) não conhecer dos demais temas do apelo. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 54840-57.2008.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MILTON VICENTE FERREIRA E SILVA, Advogado: Andréia Araújo Munemassa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Haroldo Wilson Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformado o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, afastada a prescrição total da pretensão às diferenças de incorporação da gratificação de função ao salário do reclamante. **Processo: AIRR - 57440-02.2008.5.08.0009 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 57441-84.2008.5.08.0009, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Danielle Nunes Valle, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Tatiane Cristina de Santana, Agravado(s): DELZUÍTA DOS SANTOS SOUSA E OUTRAS, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57441-84.2008.5.08.0009 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 57440-02.2008.5.08.0009, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Tatiane Cristina de Santana, Agravado(s): DELZUÍTA DOS SANTOS SOUSA E OUTRAS, Advogado: Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogada: Danielle Nunes Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 63800-62.2007.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Orlando José da Costa Borges, Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): JOSÉ VITORIANO DA SILVA, Advogado: Maurício Sgarbi Marks, Recorrido(s): COOPERBEN - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE LOGÍSTICA, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas salariais pagas no período em que foi declarada a existência de vínculo empregatício. **Processo: AIRR - 67300-36.2007.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): LUIZ CARLOS ALVES PEREIRA, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 74000-82.2009.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Magda Leal de Oliveira Lopes, Recorrido(s): LUZINETE ALVES PONTES, Advogado: Paulo Raimundo Vilela dos Santos, Recorrido(s): CONTRAT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Esrom Batalha Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado de Alagoas.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 75100-39.2006.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA, Advogado: Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Agravado(s): RA SERVICE LTDA., Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Advogado: Aderson Martini Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 76700-14.2001.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Luiza Karla Maximino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCOS JOSÉ DA SILVA, Advogada: Sheila Galí Silva, Advogado: Francisca Irary A.G. Rosa, Agravado(s): LOGICTEL S.A., Advogado: Andréia Afonso Rosa do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 97300-55.2002.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONCREBASE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA., Advogado: Taisa Carlini Ramos, Recorrido(s): JONAS SILVÉRIO DE SOUZA, Advogado: Luis Carlos do Prado Cassador, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de nulidade da dispensa e a consequente condenação ao pagamento das verbas relativas ao indevido período de estabilidade. Mantido o valor da condenação arbitrado pelo Tribunal Regional. **Processo: RR - 106300-23.1997.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): LUIZ CARLOS XAVIER LUCAS CORTES, Advogado: Manuel Calisto Teixeira Petitto, Recorrido(s): INSTITUTO JOÃO MOREIRA SALLES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LIV da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 108200-73.2009.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, Procurador: Antônio Sales de Oliveira, Recorrido(s): VALBERTO JOSÉ RABELO, Advogado: Victor Queiroz da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba advocatícia.; **Processo: ARR - 122000-07.2007.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDREI ZEMBRUSKI, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO - GRANDENSE) E OUTRAS, Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da VARIG LOGÍSTICA S.A. II) conhecer do recurso de revista da VRG LINHAS AÉREAS S.A., por violação do art. 60, parágrafo único da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para absolver a VRG LINHAS AÉREAS S.A. de qualquer responsabilidade pelo pagamento de verbas trabalhistas alusivas ao período que antecedeu a arrematação da UPV (Unidade Produtiva da antiga Varig). **Processo: RR - 125300-63.2009.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EDSON PADILHA DE OLIVEIRA, Advogado: Magali Cristine Bissani, Recorrido(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - pronúncia de ofício na Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada de ofício e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para o julgamento dos recursos ordinários do reclamante e da reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 128000-77.2009.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO ESTÁCIO DE SÁ, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): SIDDHARTA DIAS DE ALMEIDA FERNANDES, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 130100-37.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Janaína Maria Marim, Recorrente(s): ROSELEIA PEREIRA MOURA SILVA, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da reclamante e da reclamada. **Processo: RR - 133600-36.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FRIGORÍFICO CARIACICA S.A., Advogado: Denise Peçanha Sarmiento Dogliotti, Recorrido(s): MIRIAN FERREIRA DA SILVA PRADO, Advogado: Hugo Mathias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto os honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 140600-84.2009.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETRO/MG, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 148200-82.2007.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Elizabeth Pereira Cintra de Amorim, Recorrido(s): SELMO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Giovanni de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 148200-13.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Recorrido(s): KELLY CRISTINA DOS SANTOS CHAVES, Advogado: Ronaldo Costalunga Gotuzzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento para excluir da condenação a referida verba. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 155000-69.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONSTRUTORA SÁ CAVALCANTE LTDA., Advogada: Daniela Motta Baptista Pereira, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Héli da Bragança Rosa Petri, Recorrido(s): CS2 SHOPPING MESTRE ÁLVARO LTDA., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Recorrido(s): MAIS INCORPORAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por litigância de má-fé cumulada com multa por embargos declaratórios protelatórios" por violação do artigo 18 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformado o acórdão regional, excluir da condenação a indenização de 20% sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 do CPC; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "inaplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC ao processo do trabalho" por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 182800-56.2008.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NOELINO CARDOSO RIBEIRO, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Recorrido(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, Advogada: Iris Bento Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tema "regime 12 X 36. intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 184300-80.2009.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUCIANA DOS SANTOS, Advogado: Darry Mendonça, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: ED-ARR - 202800-79.2003.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Embargado(a): CLINEU MARINHO DE BRITO, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para sanar omissão e contradição apontadas, passando a vigorar na parte dispositiva do recurso de revista o seguinte texto: "conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por danos morais e materiais - acidente de trabalho", por violação do art. 159 do Código Civil de 1916 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 30.000,00. No que tange à atualização monetária e incidência de juros, deve ser observada a orientação contida na Súmula 439 do TST. Quanto aos danos materiais, considerando o pedido constante na reclamação trabalhista, condenar a reclamada ao pagamento de R\$ 190.520,00, em parcela única". **Processo: RR - 214900-46.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Maria Aparecida de Almeida Leal Wichert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prêmio de incentivo - integração - natureza jurídica", por violação do artigo 37, caput, e inciso X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da natureza salarial do prêmio de incentivo, excluir da condenação a sua integração na remuneração da reclamante. **Processo: AIRR - 216400-58.2007.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Agravado(s): EDUARDO MARTINS CARDOSO, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

**Processo: RR - 223800-74.2007.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procuradora: Suzana Rauter, Recorrido(s): NILCEA SECCONI, Advogado: Juarez Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante apenas o pagamento das parcelas relativas ao FGTS do período trabalhado e o saldo de salários, nos termos da Súmula 363 desta Corte, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 229100-72.2005.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP, Advogada: Mariana Souza Knudsen, Recorrido(s): ADRIANA APARECIDA NACARATO BIANCHINI, Advogado: Marco André Lopes Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas da multa prevista no art. 475-J do CPC, por violação do art. 475-J do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sua aplicação na futura execução.

**Processo: AIRR - 242500-69.2007.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SHERING DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): GILDA CONCEIÇÃO AMARAL SANTOS, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 246400-77.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALBERTO DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: José Carlos Nunes da Silva, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, Procurador: Rodrigo Gurjão de Carvalho, Agravado(s): ELFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 270004-69.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): GILSON DE ARAÚJO SANTOS, Advogado: Jonatas Fernandes Lobão, Agravado(s): GRANDE BAHIA AUTOMOTORES DO NORDESTE LTDA., Advogada: Kamila Costa Morais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 306200-45.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Júlio Nelson Mello Gavião, Recorrido(s): MARIA INÊZ DA SILVA PACHECO, Advogado: Valmor Bonfadini, Recorrido(s): META COOPERATIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º da Lei 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Porto Alegre. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 411500-81.2009.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARLOS DIAS RODRIGUES, Advogado: Marcelo Cláudio Xavier, Recorrido(s): AMBIENTAL SANEAMENTO E CONCESSÕES LTDA., Advogado: Cristina Maria Vogelsanger Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contribuição assistencial instituída via convenção coletiva" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 17 da SDC do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada à devolução dos descontos referentes à contribuição assistencial efetuados sobre a remuneração do reclamante. **Processo: AIRR - 453700-86.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NEIVA MARIA ZANARDI, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 736500-20.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ODIMAR WATERKEMPER, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema dos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1001838-29.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MILTON SANCHES, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1041400-26.2008.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogada: Rogisa Kurek, Advogado: Luciano Sômis Mânica, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Junior, Recorrido(s): AURÉLIO MALTA DA FONTOURA, Advogado: Fabiano Barrufi Camargo, Recorrido(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Advogado: Paulo Roberto Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilização subsidiária imposta à Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, ficando prejudicada a análise do tema remanescente, qual seja, adicional de periculosidade. **Processo: AIRR - 1186800-14.2007.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Andrea Vianez C. Cavalcante, Agravado(s): MARIA DE LOURDES BATISTA DA SILVA, Advogado: José Carlos Pereira do Valle, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2663500-07.2006.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): MARIA BATISTA GUERREIRO, Advogado: Geraldo da Silva Frazão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 4001794-03.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Flávio José Calais, Agravado(s): ELIZETE CRUZ AVER, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 17-93.2013.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RUDRIGO DA SILVA LOURENÇO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17-03.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DIVINO CANDIDO DE OLIVEIRA, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19-24.2013.5.03.0169 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): MARINETE QUEIROZ AMORIM, Advogado: Timótheo Ribeiro Guimarães, Agravado(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 25-58.2012.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUCAS ALEXANDRE FISCHER, Advogada: Sueli Yoko Taira, Agravante(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Noedy de Castro Mello, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. **Processo: AIRR - 37-04.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Vinício Kalid Antônio, Advogado: Ana Gabriela Teixeira Córdova, Agravado(s): MAGDA POLIANA DE SOUZA, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48-44.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAGNO PEREIRA MENDES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ivo Capello Júnior, Agravado(s): SERVIÇO AUXILIAR DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA, Advogado: Sabrina Pereira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61-55.2014.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Mauro Grimaldo da Silva, Advogado: Gustavo Hubner Destro, Agravado(s): VIRGINIA HELENA BOMFIM E LIMA, Advogado: João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68-30.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Tennyson Luís Meirelles Pires, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA MUNIZ E OUTROS, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogado: Caio Múcio Torino, Agravado(s): GDK ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sylvio Guimarães Lobo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 71-94.2012.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): RENATO TEIXEIRA CORRÊA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79-70.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Lia Gisele Diniz Tassara, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO XAVIER PEREIRA, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86-77.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): EDILEUZA DOS SANTOS QUINTINO, Advogado: André Finzetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87-37.2013.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): CLITON JEAN ORMONDE, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Mauricio Montané Comin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114-38.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NEWTON MARTINS ROCHA JÚNIOR, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 117-81.2013.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cristina Domingues, Agravado(s): AMANDA SILVA DIAS, Advogado: Jonatan Nunes Meireles, Advogado: Erick Menezes de Oliveira Júnior, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 120-94.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): THEOBALDO LEODORIO SANTANA FILHO, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121-95.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Agravado(s): EDERSON DE OLIVEIRA, Advogado: José Alexandre dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132-61.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): ISAC DE SOUZA COSTA, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, corrigir a autuação para incluir o marcador "Lei nº 13015/2014". Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 134-77.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MARCONI VINÍCIO DE SOUZA, Advogado: Fernanda Ruppenthal Egewarth, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo Campagnolo, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Rafael Mayer da Silva, Advogado: Carolina Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação para incluir a marcação "Lei 13015/2014". Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 162-89.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogada: Patrícia Lucinda Gonçalves de Lima, Agravado(s): SUELENE JÚNIOR DE SOUZA, Advogado: Ideraldo José Appi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 165-14.2014.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Recorrido(s): JONAS ANDRADE DA SILVA, Advogado: Andriara Ney Portantiolo de Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento o para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 176-02.2012.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): JANAINA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Rafhaele Lindyane Moreira Motta, Advogado: Leandro de Souza Martins, Agravado(s): W. M. FREIRE DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação para que conste na capa dos autos a informação de que o recurso foi interposto na vigência da Lei nº 13.015/2014. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177-68.2014.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WANDELIN DOS SANTOS, Advogada: Vanessa Maria Vecino, Agravado(s): AJARDINI PAISAGISMO LTDA., Advogado: José Maurício Gnata Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 181-67.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): SÉRGIO AVELINE SQUEFF, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alberto Bohnen Filho, Agravado(s) e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrido(s): REGIS DE MORAES NETTO, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação dos autos para que não mais conste como parte a FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de fundamentação quanto ao tema: Divisor Bancário. **Processo: AIRR - 186-84.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): JOÃO CARVALHO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196-97.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIAÇÃO ZURICK LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Pedro Lucio Gomes Gil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198-91.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): ELIZEUMA RODRIGUES BRAGA, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): CRECHE FERNANDA GUIMARAES C. AMARAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199-18.2013.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SEBASTIÃO VIEIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Youshiro Yokota Neto, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 201-31.2011.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA DANYLUK MADER, Advogado: Silvio Sérgio Scagnolato, Agravado(s): VIVIANE ALVES DE LIMA, Advogado: Ovídio Sátolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202-70.2014.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GECIVALDO SILVA OLIVEIRA, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Ricardo de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 204-62.2013.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARAMINA, Advogado: Paulo Henrique Lisboa Lima, Agravado(s): VILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Ricardo Rodrigues Mattar, Agravado(s): CONSTRUTAN CONSTRUTORA LTDA. - ME, Advogado: Ricardo Soares de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211-02.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AUXÍLIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Agravado(s): THEOMÁRIO JORGE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Erica Bianco Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 219-65.2013.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogada: Érika Rodrigues Romani, Advogado: Luiz Fernando Wahlbrink, Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): ODAIR FERREIRA DE CAMPOS, Advogada: Juliana Christyan Gomide, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 221-47.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TAKATA BRASIL S.A., Advogada: Priscila Maiochi, Agravado(s): JEFFERSON INACIO DA SILVA, Advogado: Renato Deble Joaquim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 225-16.2014.5.09.0014 da 9a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GRAZIELI SANTOS LIMA, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravado(s): NUTRILATINA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): RIO SÃO FRANCISCO ASSESSORIA COMERCIAL E FINANCEIRA LTDA., Advogado: Jack Fernando Ribeiro de Luna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 251-79.2014.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): ARISTEU ÁVILA DA SILVA, Advogado: Aurélio Álvaro Cunha Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 252-81.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): EDSON MARTINS FERREIRA, Advogada: Patrícia Soares de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 275-49.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): NELSON DIAS DA SILVA, Advogada: Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 282-80.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): TIAGO MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Patrícia Pádua, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 283-58.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): PAULO PEREIRA NEVES, Advogada: Margareth Moraes do Nascimento, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Fábio Nogueira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 300-03.2013.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONTAX MOBILTEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): WIVIAN CRISTYANE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 301-43.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JOSÉ GERALDO APARECIDO DAMASIO, Advogada: Karoline Abreu Amaral Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 327-51.2014.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Irlene Pinto Valle Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ LOURENÇO LEITE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 328-18.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MANETONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Nelson Garcia Meirelles, Agravado(s): PAULO GOMES SILVA, Advogado: Oswaldo Alfredo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 329-19.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FRANCIELY MACHADO MOTA, Advogado: Michelle Meotti Tentardini, Recorrido(s): FAST SHOP S.A., Advogado: Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do período integral do intervalo intrajornada contratual parcialmente suprimido, com o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

acréscimo legal, nos termos da Súmula nº 437, I, do c. TST, e reflexos. **Processo: AIRR - 340-33.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. - ALL, Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELISIANO DE ALMEIDA VIANA, Advogado: Celso Giovani Masutti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 347-64.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRUNO CAMARA DE RESENDE, Advogada: Fernanda Nigri Faria, Advogado: Rodolfo Lima Dantas, Agravado(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 358-54.2014.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: João Bosco Leopoldino da Fonseca, Agravado(s): RICHARDSON DE SOUSA ALVES DUARTE, Advogado: Ronaldo Quintão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 376-59.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RORGERES DARTGNAN DE ALMEIDA GUEDES, Advogado: Imilia de Souza, Advogada: Fátima Magali Tavares Valada, Advogado: Vilmar Lourenço, Agravado(s): SUDMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Ana Cristina Tesser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 387-59.2014.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): LEANDRO LIMA BARROCA E OUTROS, Advogado: Philippe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 394-08.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ALCIR DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Recorrido(s): INTERFLET TRANSPORTES AGENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: José Newton Zachert Bianchi, Recorrido(s): POLIVIAS S.A. TRANSPORTES E SERVIÇOS, Advogado: Vicente Majó da Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, com ressalva de entendimento do relator, dar-lhe provimento para condenar a reclamada Interflet Transportes Agenciamento e Representação Ltda. ao pagamento do adicional de periculosidade, com os respectivos reflexos. **Processo: AIRR - 398-97.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravado(s): LUIZ FABIANO ORTOLAN, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): EQUIPA LOCAÇÃO E COMERCIAL LTDA., Advogado: Danielle Annie Cambaúva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 422-54.2012.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA, Advogado: Paulo Antônio do Prado, Advogada: Renata Queiroz dos Santos, Advogada: Caroline Marques Soares, Agravado(s): JOAQUINA ANA DE FREITAS, Advogado: Presley Oliveira Gomes, Advogado: Cláudia das Graças Borges, Agravado(s): CONSTRURB CONSTRUTORA E CONSERVADORA LTDA., Advogado: Querezina Teixeira de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 435-18.2014.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): WILSON BATISTA CABRAL, Advogado: Marco Túlio Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 435-09.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: Cláudio M. Robortella Boschi Pigatti, Agravado(s): SIRLEI MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441-87.2014.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Advogada: Irlene Pinto Valle Rodrigues, Agravado(s): LUIZ ALVES TEODORO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442-83.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETRÓ-MG, Advogado: Henrique Tanure Moreira, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 464-28.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): DANIEL DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Fächter, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO CATARINENSE S.A., Advogado: Ademir Maçaneiro, Advogada: Cyntia Gruner Birkholz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 469-15.2013.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Morais, Agravado(s): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO SUL DE MINAS GERAIS - SINDSUL, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 471-91.2013.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Gisele Karine Costa, Advogado: Alexandre Augusto Devicchi, Agravado(s): JONATHAN DE GOES OLIVEIRA, Advogado: Regina Aparecida Gosmann, Advogado: Jefferson Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 479-77.2013.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ PINTO TAVARES, Advogada: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Morais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 480-77.2012.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Shirlei de Medeiros Gimenes, Agravado(s): DANIEL COUTINHO CAVALCANTI, Advogado: Carolina Oliveira Frazão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 481-10.2014.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): RICARDO LUIZ MORATO, Advogado: Ricardo José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 490-48.2012.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Alexandre Acosta Vinholes, Agravado(s): CARLOS ROMEU MALDANER, Advogado: Renato de Oliveira Grüne, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 494-04.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Adriano Ávila Furiati, Agravado(s): MARIA DENIS PEREIRA PASSOS, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 496-42.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): WAL MART BRASIL LTDA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): FABIO SANTOS DOS ANJOS, Advogado: Aline Arrivabene Ramos, Advogado: Caio Augusto Galimberti Araújo, Advogado: Domingos Salis de Araújo,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação para incluir a marcação "Lei 13.015/2014". Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 510-39.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ADRIANO FLORES DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 535-19.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): GILMAR MARQUES FELÍCIO, Advogado: Rita de Cássia Melo Laport, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 558-44.2013.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DANIEL DE SOUSA PEREIRA, Advogado: Luiz Domingos da Silva, Agravado(s): VANGUARDA AGRO S.A., Advogado: Jayme Brown da Maia Python, Advogado: Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 558-59.2013.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): DO VALE FILHO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Elmira Müller, Agravado(s) e Recorrente(s): JONATHAN RAFAEL RIBEIRO, Advogado: Cristiane Ribeiro Kobylarz, Advogado: Valmir Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 561-68.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): GEONDER DOS REIS PEREIRA, Advogado: Gandhi Kalil Cháfalo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 582-92.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): JOÃO ANDRÉ LOURENÇO OUVIDIO, Advogado: Sérgio Eduardo Vieira Júnior, Agravado(s): J. L. P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 582-95.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): 775 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ana Maria Funck Scherer, Agravado(s): CLARICE DA SILVA JARDIM, Advogado: Andrio Portugal Fonseca, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Cristiano Giongo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 585-71.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): SAVIO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Hérica Helena Gomes Braga Valadares, Agravado(s): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Alexandre Rodrigues de Oliveira Signorelli, Advogado: Alexandre Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 587-07.2012.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogado: Arnaldo Thomé, Agravado(s): SEBASTIÃO DOS SANTOS, Advogado: Pedro Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 590-43.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): ARGEU PEREIRA BRAGA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 596-74.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): WALTER CARVALHO DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Pedro Henrique Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611-20.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DE PASSO FUNDO, Procurador: Kátia Regina Stocker Negrim, Agravado(s): EDUARDO VINICIUS DE OLIVEIRA DA ROSA, Advogado: Jurandir Sebastião Alves, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS DO SUL LTDA. - COOPSUL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 623-71.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): JOSÉ EUSTÁQUIO GOMES, Advogado: Maria Bernadete Ribeiro Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638-95.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JANINE RAMOS PEREIRA, Advogado: Daniel Vaz Sampaio Magalhães, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Ilson Azevedo Oliveira, Advogado: Bruno Almeida Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 653-64.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANDRÉIA FERREIRA CIRILO, Advogado: Eucler Giraldi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Advogado: Cláudia Beatriz Maia Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681-21.2014.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DIONE CLAY DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Advogado: Gilberto Martins Vasconcelos, Advogado: Celso Goulart Mannrick, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 691-40.2013.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS PAULO DA SILVA OLINDA, Advogado: Jamilto Colonetti, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIANE S.A. - REVESTIMENTOS CERÂMICOS, Advogado: Carlos Eugênio Benner, Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial no tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS - VALORES PAGOS A MESMO TÍTULO - ABATIMENTO - CRITÉRIO GLOBAL", e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a dedução dos valores pagos a título de horas extraordinárias seja feita pelo critério global, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1/TST. **Processo: AIRR - 695-10.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDSON SIQUEIRA D' ÁVILA, Advogado: Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marco Antônio Schmitt, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 696-69.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): GLAUCUS ANDRADE SILVA MAGALHÃES, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700-89.2013.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE INHAPI, Procurador: Gustavo José Mendonça Quintiliano, Agravado(s): RAYLENE CEZARIO GOMES, Advogado: José Rafael Evangelista de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707-57.2014.5.03.0037 da 3a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MÁRCIA RAIMUNDA CAMPOS PESSANHA, Advogado: Artur Soares Machado Neto, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711-89.2011.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ CARLOS CARREIRO, Advogado: Natanael Pires de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756-36.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): EMERSON CIRILO PEREIRA, Advogado: Renato dos Santos Lisboa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758-33.2014.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): BENJAMIM BORGES, Advogado: Valmir de Paiva Baggio, Advogado: Willian de Melo, Advogado: Ewerton Carlos de Paiva Laraia, Agravado(s): EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Arnatriz Machado Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776-15.2013.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): ANDRÉ LUIS TEIXEIRA DE MORAIS, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780-24.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): JULIO CESAR GONÇALVES COELHO, Advogado: Marcos José de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783-78.2013.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): LUCAS RAMOS FERREIRA, Advogada: Maira Silva de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 786-77.2013.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TAIS ROSA OLIVEIRA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): RC AZAMBUJA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 788-35.2010.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): SEBASTIÃO JORGE DE OLIVEIRA, Advogado: Natália Gomes Lopes Torneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 803-21.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): JEDERSON PERERIA BELMONTE, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 803-50.2013.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Alysso Vitor da Silva, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Advogado: João Paulo Soares, Agravado(s): ALEX GONÇALVES, Advogado: Kelly Cristina Martins, Advogado: Nilson Roberto Custódio, Advogado: Renato Ricardo Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 830-75.2011.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): ORLANDINA DE PAIVA MARTINS, Advogado: Odilo Zanuzo, Agravado(s): TRUST COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 845-66.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): JOCIMAR MACHADO MOREIRA, Advogado: Paulo Eduardo Moraes Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 859-70.2014.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SOBRAL INVICTA S.A., Advogado: Lauro José Bracarense Filho, Agravado(s): OSWALDO MARTINS JUNIOR, Advogada: Roberta Maria dos Santos Rennó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 902-93.2011.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): EDVALDO BARBOSA SANTOS, Advogado: Frederico Augusto Mesquita dos Reis Marinho, Agravado(s): MASSA FALIDA da NORCONTROL ENGENHARIA LTDA. , Advogada: Maria de Fátima Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 905-84.2010.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Agravado(s): FABIO ANDRE SCHILLING ROEHE, Advogado: Caroline Schossler, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 909-32.2014.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Lia Gisele Diniz Tassara, Agravado(s): WALMIR DE SOUSA MORGADO, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 915-08.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Melissa Fernandes Silva, Agravado(s): GERALDO TOMAS DA SILVA, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Agravado(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - por unanimidade, determinar a correção da autuação para excluir a marcação "Lei 13.015/2014; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 928-57.2010.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): MARICELIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da ANP. **Processo: AIRR - 932-42.2014.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravante(s): ADUBOS REAL LTDA., Advogado: José Luiz Paiva Fagundes Júnior, Agravado(s): CARLOS RENATO GIANDOSO, Advogado: William Silva da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 934-56.2012.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAETÉ S.A., Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): ALMIRO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 939-98.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSIVAN PEREIRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Agravado(s): BRASCOLA LTDA., Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 952-35.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, Procurador: Melissa Fernandes Silva, Recorrido(s): DEODORO DE FREITAS, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Recorrido(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: AIRR - 968-31.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PREMIER COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Samir Adel Salman, Agravado(s): BRUNNA FRAGA BORGES, Advogado: João Paulo Soares Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 991-07.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FABIANA ANDRELOLI NAGASSAKI, Advogado: Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir a marcação "Lei nº 13.015/14"; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ Transitória nº 71 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas e previstas no PCCS, com os devidos reflexos, observados os limites da inicial e a prescrição parcial quinquenal, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Indeferir o pedido de concessão automática de promoções por antiguidade para o futuro, na medida em que devem ser apurados os demais requisitos constantes no regulamento da reclamada. Deferir os honorários advocatícios, no percentual de 15%, nos termos da Súmula nº 219 e da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte, tendo em a declaração de hipossuficiência econômica e representação sindical. Invertido o ônus da sucumbência, mantém-se o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para a condenação e, ainda, das custas processuais em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), estas a cargo da reclamada, das quais fica isenta, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Juros de mora, nos termos da Súmula nº 200 e da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte. Correção monetária conforme a Súmula nº 381 do TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula nº 368 desta Corte. ; **Processo: RR - 1009-21.2013.5.07.0034 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Advogado: Renata Pimentel Castelo, Recorrido(s): LUCAS DA COSTA FERNANDES, Advogado: Mateus de Oliveira Alcântara, Advogado: Fernanda Barroso de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1040-35.2013.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RESINAS S.C. LTDA., Advogado: José Antônio da Silva, Advogado: Josmar Soares, Advogado: Pedro Luiz Rodrigues de Souza, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

KEILA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Solange Travaglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1052-55.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): MARIA LÚCIA LONGATO PEZATTI, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Banco do Brasil S.A.. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada PREVI. ; **Processo: AIRR - 1061-56.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Inácio José Krauss de Menezes, Agravado(s): CLÁUDIA JULIANA SOUTO SANTOS CARVALHO, Advogado: Gianini Rocha Gois Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1075-69.2013.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): ADEMIR RENATO ELCI, Advogado: Carlos Alberto dos Santos Mattos, Agravado(s): JLP ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1079-87.2014.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): CÉLIO BRITO DA SILVA, Advogado: Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1084-73.2013.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROBERTO VICENTE GOMES, Advogado: Patrícia Marques da Silva Marinho, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Catiane Qellem Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1090-03.2014.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): GISLENE DAS DORES DOS REIS, Advogado: Edson Eduardo Cançado Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1091-26.2010.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO SÉRGIO SANTANA GUIMARÃES, Advogado: Antônio César Magaldi, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Fernanda Oliveira Tavares de Souza, Advogado: Mariana E. Z. Cerqueira, Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Advogado: Francisco José Caramela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1095-13.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MILTON DAMASIO DOS SANTOS, Advogado: Hugo Calazans dos Santos, Agravado(s): CELEBRIDAD CABELEREIRO LTDA., Advogado: Marcelo Silas Rancati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1106-42.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JODEILSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Lucila Rodrigues Pena Cal Gonçalves Braga, Advogado: Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1122-11.2013.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS BAMBUI, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): MATEUS ROCHA DE MATOS, Advogada: Tatiana Torres de Carvalho, Recorrido(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST e por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que foi imposta ao segundo reclamado, ora recorrente.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Processo: AIRR - 1127-65.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA INEZ DE SOUZA MAIA, Advogado: Helbert Alencar Nunes Garcia, Agravante(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogada: Juliana Narcísio de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1142-30.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCOS FELIPE SOUZA LOPES, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1151-40.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Agravado(s): EDMUNDO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Gustavo Rodrigues Suhet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1159-53.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): JARBAS SANTOS SOARES, Advogado: Hélio Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1195-46.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A. - ALL E OUTRA, Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ SÉRGIO DE CASTRO, Advogado: Emerson Bosi e Silva, Agravado(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1196-23.2013.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): NILMAR RODRIGUES FONSECA, Advogado: Kaliana Silveira Soares Oliveira, Agravado(s): RAZAO CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA., Advogado: Rodrigo Farnesi de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1198-56.2012.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): ALFEU DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Walter Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 477, §8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. **Processo: RR - 1203-35.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fabiano Galafassi, Advogado: Irlaine Silva Guterres, Recorrido(s): JORGE OLÍMPIO DOS SANTOS DAS NEVES, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1217-87.2012.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): RONILSON ALVES COELHO, Advogado: Ronaldo Luís de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1233-64.2013.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FELIX GOMES DA SILVA NETO, Advogado: Elcio Ariedner Gonçalves da Silva, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): CONDOR INTELLIGENCE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Ubirajara Cardoso da Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1239-04.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): FRANCISCA DORACI COELHO, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): VANESSA APARECIDA DE BRITO ORSINI SENEM, Advogada: Flávia Maria



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Gardini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1240-61.2011.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): GEORGINEA SANTANA DA SILVA, Advogado: Viviane Lemos de Oliveira Mugrabi Figueiredo, Agravado(s): TECNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1252-67.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Fábio Korenblum, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): DEISE CRISTINA CASTRO MACHADO, Advogado: Adeline Chesini Rossi, Agravado(s): DREBES E CIA. LTDA., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Atento Brasil para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Telefônica Brasil S.A. **Processo: AIRR - 1255-93.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE VICENTE GRILL, Advogado: Valdir Kehl, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1275-73.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): FABIANO LEANDRO OLIVEIRA MACHADO, Advogado: José Luís Vernet Not, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1276-10.2013.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): JOSIAS CAVALCANTI AMORIM, Advogada: Sílvia Márcia Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1289-85.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO - HMV, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): ESPÓLIO de CLACI TERESINHA BIHL, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1318-73.2011.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s): CÍCERO JOSÉ DE BRITO, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1327-34.2012.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): NET RIO LTDA., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Recorrido(s): DIEGO LUIS DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Gabriel Nunes Adão, Recorrido(s): RW CONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Tatiana Brito Melzer dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1358-29.2011.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): MASSA FALIDA de ALCOPAN - ÁLCOOL DO PANTANAL LTDA., Advogada: Danièle Cristina de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

negar provimento ao agravo de instrumento da União e II - não conhecer do recurso de revista da Alcopan Alcool Do Pantanal LTDA. **Processo: RR - 1364-30.2014.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CÉLIO DOS SANTOS - ME, Advogado: Fabiane Ribeiro e Silva, Recorrido(s): IZAIR BOENO LOPES, Advogada: Maira Margô Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1374-83.2013.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Advogado: Hélio Jacinto, Agravado(s): EDGAR DE SOUZA, Advogado: Ana Rosa Lista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1380-28.2011.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESCOLA MATER CHRISTI LTDA., Advogado: Henrique Caminha Loureiro Borges, Advogada: Simony Braga Miranda Nogueira, Agravado(s): GILNEIDE MACHADO PINHEIRO, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1381-91.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): JOSIELE CRISTINA OTTO, Advogado: Thais Perrone Pereira da Costa, Agravado(s): CARGRAPHICS - GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1382-22.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALDEIR FERREIRA DE AZEVEDO, Advogado: Fernandino Maximiano Roque, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski, Advogado: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1397-11.2012.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRO, Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravante(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Kleber Kowalski Corrêa, Agravado(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Rômulo Luiz Salomão de Almeida, Agravado(s): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1444-67.2011.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): VANESSA PRAZERES DE OLIVEIRA, Advogado: Armando Soares dos Santos, Agravado(s): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Daniela P. de Mendonça Lodi, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para incluir a marcação "Lei 13.015/2014"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1511-72.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Delton Croce Júnior, Agravado(s): ELENILDO JACINTO DA SILVA, Advogado: Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): H. B. F. CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Jether Gomes Aliseda, Agravado(s): CALAMUCHITA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. E OUTRO, Advogada: Andressa Felipe Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1591-02.2011.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GILSON SCHAFF, Advogado: Fabrício Bittencourt, Agravado(s): KARSTEN S.A., Advogado: Fábio Noil Kalinoski,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1608-11.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s) e Recorrente(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBSON HERBERT FALCONI, Advogado: Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem para apreciação do recurso ordinário da 2ª reclamada, como entender de direito. Sobrestada a análise do agravo de instrumento da 1ª reclamada.; **Processo: AIRR - 1625-03.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RITA DE CASSIA LARA MIRANDA, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1660-70.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DALTON BARBOSA QUADROS, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Agravante(s): INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP, Advogado: Tatiani Domingos de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação para excluir a marcação "Lei 13.015/2014" e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1686-65.2011.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Recorrido(s): ALEX SANDRO PESSOA DA SILVA, Advogado: João Alberto Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "danos morais", por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais. **Processo: AIRR - 1686-27.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL - SINPROEP, Advogado: Wesley Ricardo Bento da Silva, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO, TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E CULTURA - SETEC E OUTROS, Advogada: Raquel Fernandes Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1731-55.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Tailyse Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): FAZAL MALIK, Advogado: Silvio Palma Masseli, Agravado(s): INSPEÇÃO DE ALIMENTOS HALAL LTDA., Advogado: Pablo Buosi Molina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1742-74.2010.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Advogado: Érico Wanderley Vianna Passos, Agravado(s): CARLOS JOSÉ DE PAULA PINTO, Advogada: Sônia Rodrigues Mendes, Agravado(s): MIL ARTES MACAÉ INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Valda Silveira Kawahara, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1743-69.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): MÁRCIA MARÍA FERRAZ SANTOS, Advogada: Maria do Carmo Monteiro Fernandes, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1769-34.2013.5.03.0081 da**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALVORADA DO BEBEDOURO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: João Terige Dias Júnior, Advogado: Thiago Dias Nanci, Agravado(s): ANTÔNIO DOS REIS SILVA, Advogado: Bruno Lopes Tauil, Agravado(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Thiago Dias Nanci, Agravado(s): ENERGYLEV LTDA., Agravado(s): MECHANICA EMPREENDIMENTOS LTDA., Agravado(s): GUARAGERAL AGROPECUÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1778-78.2014.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): MARIA DOMINGAS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Edson Machado Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1786-70.2012.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): MALMIR LUIZ DE MAGALHÃES, Advogada: Pérola Francisca Carmignani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1801-63.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALPHALINS TURISMO LTDA., Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): FERNANDO LOPES DE ALMEIDA, Advogado: Arnaldo Takamatsu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1863-62.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MILÊNIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): FELIPE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1934-21.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Lia Gisele Diniz Tassara, Agravado(s): SÉRGIO MARTINS PIRES, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1977-19.2011.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): ANGÉLICA ALENCAR DE ARAÚJO, Advogado: Cláudio Fernandes Duarte Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2018-21.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Advogado: Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): GERALDO ÂNGELO DE SOUZA, Advogado: Priscilla Chrisótomo de Oliveira Silva, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2048-22.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SIDERURGICA ITABIRITO LTDA., Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): RAFAEL SEVERINO DE OLIVEIRA, Advogado: Rita de Cássia Melo Laport, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2059-89.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ICATEL TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Sérgio Colleone Liotti, Agravado(s): MARCELO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): NET SERVIÇOS DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Hely Felipe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2083-27.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): CYARA LOPES, Advogado: Edmilson da Silva Pinheiro, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2093-26.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Agravado(s): CLAIR MANOEL FERNANDES, Advogado: Luís Antônio Contin Portugal, Agravado(s): TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Antônio Martins Baraldi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2099-51.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procuradora: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): ROSA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2119-44.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SSJ COSTA EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA DA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Alessandra Figueiredo Possoni, Agravado(s): ALDEMIR VICENTE DO NASCIMENTO, Advogado: Leandro Donizetti Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2167-38.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Jamil Milagres Mansur, Agravado(s): LUCIANO SOARES CAVEDINI, Advogado: Walter Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2213-47.2013.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ORSEGUPS - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA. E OUTROS, Advogado: Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Recorrido(s): VANDERLEI CAMARGO, Advogado: Aurélio Miguel Bowens da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema, "DANO MORAL. REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS", por violação do artigo 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral. **Processo: AIRR - 2286-85.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): THIAGO RESTIER DE SOUZA FIGUEIREDO, Advogado: Fabrício Assunção Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2296-29.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRANCIANE MIRANDA MOREIRA SANTOS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aline Gonzaga Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2300-90.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GADI EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel de Farias Cascudo, Agravado(s): CRISTIANO SIMONACI DA FONSECA, Advogado: Carlos Alberto Pinto



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Mangueira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA - FUNDAC, Advogado: Rogério Dunda Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2337-20.2013.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídia Brandão Soares, Agravado(s): JONYCE DA SILVA E FRANÇA, Advogado: Jair Agostinho Pereira Pinto, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2360-70.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PAULO ROBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): BELMEC INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Advogado: Luís Fernando da Rocha Roslindo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput, da CLT e por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento total do intervalo intrajornada parcialmente concedido, com acréscimo de 50%, nos termos da Súmula nº 437 desta Corte, com integração do valor dessa parcela ao salário para todos os efeitos legais, e consectários legais. **Processo: AIRR - 2487-69.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Sander Brêttas, Advogado: Hudson Fernando Couto, Advogado: Fernanda de Mendonça Melo, Advogado: Anri Pereira Vilela, Agravado(s): SÍLVIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Mônica Medeiros de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2527-32.2013.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): ROZIVAN OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Agravado(s): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A., Advogado: Eliz Regina Batista de Menezes, Agravado(s): ROCDRILL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edward de Mattos Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2532-66.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Agravado(s): ZELMIRA CRISTOFOLINI RITZKE, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2532-49.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INEZ BENTO BARROS, Advogado: Renato Faria de Oliveira, Agravado(s): TOUTATIS CLIENT SERVICES DO BRASIL S.A., Advogado: Páris Andrade Kömel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2537-96.2013.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): ANA CLÁUDIA DANTAS DE JESUS, Advogada: Camila Gomes Domingos, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2587-96.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): KELLY CRISTINA CALDEIRA VIEIRA, Advogado: Fernando Calais, Advogado: Maria Luísa Calais, Agravante(s): TECHNOS DA AMAZÔNIA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Taunai Gonçalves Moreira, Advogado: Francisco Antônio Fragata Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, (I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e (II) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 2592-16.2012.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JAIRO COSTA JOÃO, Advogada: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "cargo comissionado e CTVA. integração no cálculo das vantagens pessoais". Por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 2617-85.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Richard Costa Monteiro, Agravado(s): VALDEMIR NUNES DA SILVA, Advogado: Olivier Antoine Francois Dourdin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2633-07.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IVA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Francisco dos Santos Barbosa, Agravado(s): BRASCOL - COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Edison Debussulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2660-18.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DJALMA QUEIROZ DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio José Spinola Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2684-69.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): ANDREIA VANESSA TSCHERNE PITIZKER, Advogado: Edson Maciel Zanella, Agravado(s): R.A. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2980-80.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Cleber Magnoler, Agravado(s): ADELSON OLIVEIRA VIANA E OUTROS, Advogada: Maira Silva de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3006-17.2012.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Agravado(s): SUZIELI ZAVASKI, Advogado: Mariléia Terezinha Reipert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3093-09.2012.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALDOCIR ISRAEL MINUZZO, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): PRIMESA COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Renato Serpa Silvério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3421-41.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VINICIUS RAYMUNDO BALDO, Advogado: Fernando Cordeiro Pires, Recorrido(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Renato Covelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 428 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento das horas de sobreaviso pleiteadas e reflexos, no período imprescrito, em que o autor esteve em regime de sobreaviso, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 3651-45.2013.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CASSIANO FIRMINO FILHO, Advogado: André Carlos Pinto Lins, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Maritzza Fabiane Martinez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3800-70.2005.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo M. S. Pontes, Recorrido(s): PATRICIA DA SILVA SANTOS, Recorrido(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público, excluir o Estado do Rio de Janeiro do polo passivo da demanda.; **Processo: AIRR - 3918-91.2013.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Fabrício Brum Soares, Agravado(s): THIAGO COLOMBO BONFANTE, Advogado: Raymundo Marcomim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3974-68.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): DANIELA REGINA DA SILVA, Advogado: Ubiratan Carvalho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4900-87.2007.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, Procurador: Renan Legay Vermelho, Agravado(s): MARIA JOSÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Sidney do Espírito Santo Júnior, Agravado(s): POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

instrumento. **Processo: AIRR - 5172-85.2013.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Agravado(s): HELIETE TRAINOTTI, Advogado: Mariléia Terezinha Reipert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7000-71.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Socorro de Maria Santana Trabulsi, Agravado(s): JOSÉ TORQUATO DE MACEDO NETO, Advogado: Helenaldo Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7500-38.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): MARIA DA LUZ DE AGUIAR NUNES, Advogada: Ana Isabel Silva de Paiva, Decisão: por unanimidade, determinar a reautuação dos autos para que conste na capa "Lei 13.015/2014". Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10008-61.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): LUCILEIDE CARRILHO DA SILVA, Advogado: Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10017-66.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A. - CEASA, Advogado: Sheila Cristina Figueiredo Pereira, Agravado(s): LAERCIO LOURENÇO DOS SANTOS, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10025-74.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GBI COMBUSTIVEIS LTDA., Advogado: Jonas Leite Spuldar, Agravado(s): MARIA ANTONIA OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: Sandra Denise dos Santos Bálamo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10031-27.2014.5.06.0251 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIALIM ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Milena Gomes de Mattos Cavalcante, Agravado(s): JAILSON INÁCIO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Cícero Benedito de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10063-87.2013.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ DE SOUZA GRAÇA, Advogado: Eliezer Leão Gonzales, Agravado(s): CALOI NORTE S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10138-45.2013.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Merien Amantéa Fernandes, Agravado(s): ROSANA RODRIGUES, Advogado: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10140-19.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ALEXANDRE JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Djonatan Manoel Porto, Recorrido(s): ORSEGUPS - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA., Advogado: Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 19/08/2015, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por dissenso jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10143-02.2012.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): LUIZ VICENTE DA CONCEIÇÃO, Advogado: Araci Lopes de Oliveira, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10212-83.2013.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JANAINA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): COMSEGMAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DIGITAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10394-42.2013.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SCORPIOS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): ROBENILDO MOTA DA SILVA, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10397-35.2013.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ALAN MARCELO SANTOS, Advogado: César José Poletto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**AIRR - 10447-72.2013.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravante(s): ÉRIKA PATRÍCIA GUIMARÃES TAVARES, Advogado: Ramiro de Souza Pinheiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10498-12.2013.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Agravado(s): DEYVID DOUGLAS GOMES TEIXEIRA, Advogada: Marinês Alchieri, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de sobrestamento do feito. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10498-62.2013.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TEOTONIO VILELA, Advogado: Aline Oliveira Lima, Advogada: Brunella Carolina Peroba Bueno, Agravado(s): JOSÉ JOÃO DA SILVA FILHO, Advogado: Aluizio Salvino da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10543-29.2013.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRANSMASUT TRANSPORTES LTDA., Advogada: Marina de Almeida Vieira Silva Nascimento, Agravado(s): COMINQUES JOSÉ CUNHA DOS SANTOS, Advogado: Jerônimo José Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10683-98.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LÚCIO HENRIQUE ALVES, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Agravado(s): TRANSPORTES FURLONG DO BRASIL S.A., Advogado: Vinicius Augusto Duarte Sacilotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10763-80.2013.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RAIMUNDO DA SILVA SOUSA, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): USINA ITAJOBÍ LTDA. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Juares Magalhães de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 10803-28.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ILSON ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Fábio Lopes de Lima, Recorrido(s): SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SISTEMA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PREVIC, Advogado: Leandro Gayer Gubert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10901-04.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MÁRIO LUIZ ALVES, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Advogado: André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceiros, Advogado: Vanessa Henning da Costa, Advogada: Alice Koerich Inácio, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas e previstas no PCCS, com os devidos reflexos, observados os limites da inicial e a prescrição quinquenal, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Defiro os honorários advocatícios, no percentual de 15%, nos termos da Súmula nº 219 e da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte. Invertido o ônus da sucumbência, mantém-se o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a condenação e, ainda, das custas processuais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), estas a cargo da reclamada, das quais fica isenta, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Juros de mora, nos termos da Súmula nº 200 e da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte. Correção monetária conforme a Súmula nº 381 do TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula nº 368 desta Corte. **Processo: AIRR - 10975-96.2014.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VAREJÃO AVENIDA LTDA., Advogada: Luciana Maria Barrote, Agravado(s): CAIO CESAR DE JESUS, Advogado: Mauro Lúcio Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 11037-36.2013.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Kleber Corrêa da Silva, Recorrido(s): JOSÉ NERIVAN RODRIGUES VIANA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

do recurso de revista da reclamada no tema "ANISTIA. LEI 8.878/94. DEMORA NA READMISSÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais, julgando improcedente o pedido inicial da reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas a cargo do reclamante, dos quais fica isento, já que beneficiário da gratuidade de justiça (fl. 293).; **Processo: AIRR - 11146-79.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FINVEST GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Ricardo Dacre Schmid, Agravado(s): GABRIEL PRUDENTE DE CAMPOS BARBETTA, Advogado: Filipe Luz Pinto, Agravado(s): HOSPITAL MARIA THEREZA RENNO S.A., Advogado: Igor Petrelis de Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11699-13.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GLEISON ARCÂNGELO DE DEUS, Advogado: Edson Júnior Braga Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, Advogada: Isabella da Silva Alves, Advogado: Celson Alencar Soares Teixeira, Agravado(s): TREVO SERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 11794-63.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NOROESTE MG BEBIDAS LTDA., Advogada: Sandra de Fátima Quinto, Agravado(s): ALTAIR FERNANDES LAGE JUNIOR, Advogado: Carlos Eduardo Faria de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Soraya de Almeida Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12068-27.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRUNO HENRIQUE COSTA OLIVEIRA, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 12229-37.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Alexandre Henriques de Souza Lima, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Advogado: Guilherme Nascimento Meireles, Recorrido(s): ARNALDO GONÇALVES TORRES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 16800-52.2009.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): MARIA SILVINA MENDES DOS SANTOS, Advogado: Gueórgui Wiazowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17068-22.2013.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): ANTÔNIO DO CARMO ARAÚJO SOARES, Advogado: Augusto Afonso Barbalho Duque Bacelar, Agravado(s): CONGELSEG VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Farney Douglas Ferreira Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20010-11.2013.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRADO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato Noal Dorfmann, Agravado(s): MGM SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA LTDA., Advogado: Leandro Ednei Fagundes, Agravado(s): VANDERLEI LUIZ MORINEL, Advogado: Ildemar Lima de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação dos autos para que seja extraído da capa o indicador "Lei nº 13.015/2014". Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20209-73.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ERIC VINICIUS DA SILVA GOMES PASTORIZA, Advogado: Gilson Finkler, Agravado(s): ALSTOM HYDRO ENERGIA BRASIL LTDA., Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: Marília Antunes da Rosa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20579-40.2013.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Agravado(s): SUSANA ROSA DE OLIVEIRA, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 20741-43.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, Procuradora: Edenilde Santos Amorim,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Embargado(a): EDILMO REZENDE DE OLIVEIRA, Embargado(a): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 24324-57.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): NILMA MEDINA GARCIA, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24376-50.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDWALDO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Marta do Carmo Taques, Agravado(s): ALBUQUERQUE PAES BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTROS, Advogado: Wilson Farias do Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24699-64.2014.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): EDINALDO VICENTE DA SILVA, Advogado: João Matheus De Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 26900-37.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): MARCOS PEREIRA DA SILVA, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 28200-87.2004.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Márcio Teixeira Di Lorenzo, Agravado(s): PEDRO CELSO ROSSETO E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 29400-51.2013.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Recorrido(s): ARUKIA MARA ALMEIDA, Advogado: Jorge Ignácio, Recorrido(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 33300-02.2009.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADAUTO CORREIA LIMA, Advogado: Sílvio Santana, Agravado(s): PROEVI PROTEÇÃO ESPECIAL DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Kelly Cristina de Jesus, Agravado(s): IBRAME - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE METAIS S.A., Advogado: Alexandre Gonçalves, Agravado(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Valmir Aparecido Moreira, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogado: Iara dos Santos Peniche, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Márcio Cabral Magano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 35300-37.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): ALVIMAR DOS SANTOS LOUREIRO E OUTROS, Advogado: Rômulo Bottecchia da Silva, Recorrido(s): EXPRESS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Victor Queiroz Passos Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 44800-68.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SUSAN REBECCA DA COSTA IZEL, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 46500-11.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CONVENÇÃO BATISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Recorrente(s): EDWAR BARBOSA FELIX, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Recorrente(s): INSTITUTO CAPIXABA DE EDUCACAO E TECNOLOGIA E OUTROS, Advogado: Raquel Cola Greggio, Recorrido(s): OS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Instituto Capixaba de Educação e Tecnologia, quanto ao tema "equiparação salarial. professores que lecionam disciplinas distintas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da Convenção Batista do Estado do Espírito Santo. **Processo: AIRR - 50029-30.2013.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALTEVIR PIEROZAN MAGALHÃES, Advogado: Marcos Martinho Avallone Pires, Agravado(s): SB GRÁFICA E EDITORA LTDA. E OUTROS, Advogado: João Emanuel Moreira Lima, Agravado(s): ANTÔNIO HONORATO DO NASCIMENTO FILHO, Agravado(s): MT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): JOSEPHINA PAES DE BARROS LIMA, Agravado(s): ESPÓLIO de DOMINGOS SÁVIO BRANDÃO DE LIMA JÚNIOR, Agravado(s): LUÍZA MARÍLIA DE BARROS LIMA, Agravado(s): CORMAT - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Agravado(s): DOMINGOS AFONSO COSTA, Agravado(s): VALDENIR BERNARDINO DA SILVA, Agravado(s): MARCELO LEOCADIO ROSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51300-47.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): NEILSON MARIANO DE AMORIM, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54200-28.2007.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IZAURINO RAMOS DA CRUZ, Advogada: Cristiane Viana de Andrade, Agravado(s): TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 56000-77.2002.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CABLAGGI SANMITSU CONEXÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Gilberto César Duro de Lucca, Agravado(s): ALESSANDRO APARECIDO DA COSTA, Advogado: José Roque Aparecido de Oliveira, Agravado(s): PAULO ZANÃO, Advogado: Leandro David Gilioli, Agravado(s): GIZELIA DA SILVA GUARNIERE, Agravado(s): CLÁUDIO ANTÔNIO MALUF, Agravado(s): ICOTEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58700-50.2009.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DIAS GALVÃO, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo da Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 63100-53.1996.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NORBERTO WEISS E OUTROS, Advogado: Rogério Maldaner, Agravado(s): HILVINA BORCHARD KROGEL, Advogado: Cláudio Selhorst, Agravado(s): CONFECÇÕES FMW LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64200-96.2009.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): GUILHERME MARTINS FILHO, Advogado: José Heleno Beserra de Moura, Agravado(s): VIP-VIAÇÃO ITAIM



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PAULISTA LTDA, Advogada: Sílvia Jane Viana Rebolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71500-51.2008.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): AMAURI RODRIGUES, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84600-64.1995.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOVENAL RENOVATO PEREIRA, Advogado: Paulo José da Cunha, Agravado(s): CONSERVADORA FERREIRA E ANDRADE LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98300-18.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Agravado(s): RAUL ANTÔNIO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 103600-32.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GRÁFICA SANTA MARTA LTDA., Advogado: Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Embargado(a): EDSON ANDRÉ BARBOSA PEREIRA, Advogado: José Wilson de Oliveira Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para esclarecer que, quanto ao valor da condenação, deve ser restabelecido o valor arbitrado pela r. sentença, apenas para fins recursais, a cargo da reclamada. **Processo: AIRR - 107300-05.2009.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): NEIDE ROCHA MORAES STARLING E OUTRAS, Advogado: Fernando Fonseca Garcia, Advogado: Rony Starling Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCACIONAL E CULTURAL DE JOÃO MONLEVADE - FUNCEC, Advogado: Paulo Tarso Rodrigues Junior, Advogada: Lilliane Maia Rodrigues Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120300-95.2009.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLÉBIO MEDEIROS FRAGOSO, Advogado: Francisco de Assis N Henrique, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122400-60.2007.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): AILTON PEREIRA JAQUES, Advogado: Gilson Vítor Campos, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO - COOPERTRAN LTDA., Advogado: Fernando Lucindo Flores Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130539-12.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): SEVERINO RAMO DIAS FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Clara Alexandre Meira Steinmuller, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 130588-98.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): THIAGO DE ALBUQUERQUE GUEDES, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145600-15.2009.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ROMERO VITORIANO DA SILVA, Advogado: Margarete Cruz Albino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162100-35.2001.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Fernanda Martins da Costa, Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): MAURO SILVA MACHADO, Advogado: Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 164400-19.2009.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Recorrido(s): LUIS GABRIEL PINTO, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide. **Processo: RR - 186900-57.2009.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): TANIA MARIA DA SILVA SILVEIRA, Advogado: Humberto Samyn Nobre Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Base de cálculo das verbas rescisórias. Salário variável. Média dos últimos doze meses", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das verbas rescisórias seja efetuado levando em consideração a média dos últimos 12 meses de trabalho, nos termos do art. 477, §3º, da CLT. **Processo: AIRR - 187800-43.2008.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): ODIRLEI APOLINÁRIO FERREIRA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA., Advogada: Sônia Luci de Camargo e Melo, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da pauta para incluir a marcação "Lei Nº 13.015/2014". Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191000-81.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): JOSÉ DE ARIMATÉIA DE LIMA, Advogado: Douglas Antério de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 193200-70.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: José Roberto Bandeira, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Recorrido(s): JOÃO DE SOUZA PALHA NETO, Advogado: Sérgio Gomes Costa, Recorrido(s): QUALISAN CENTRO, Advogado: Sérgio Bushatsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que foi imposta à reclamada, ora recorrente. **Processo: AIRR - 217200-08.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ ACÁCIO NUNES FERREIRA, Advogado: José Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 272900-97.1997.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Luis Renato Paraíso de Andrade, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE APOIO E SERVIÇOS À CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Agravado(s): JAIME DA SILVA LUIZ E OUTROS, Advogada: Sidnéia Alves de Souza Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 457385-84.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Renata Dias Maciel Stotz, Agravado(s): MARCELO AIDAMOS, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000204-04.2014.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): CS BRASIL TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, SERVIÇOS AMBIENTAIS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): FRANCISCO RICARDO DE SOUZA, Advogada: Aline D'avíla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000664-41.2013.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALUMBRA PRODUTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Fábio Picarelli, Agravado(s): ADRIANA CONCEICÃO DA SILVA, Advogado: Mair Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

Aloysio Corrêa da Veiga  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho  
Secretário da Sexta Turma